



000148

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria-Geral do Município - PGM**

- a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;
- b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;
- c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- II - adequação orçamentária, se cabível.
- III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;
- VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
- VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;
- X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum ministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Tendo em vista o disposto no § 6º do art. 36 transcrito acima, faz-se necessário averiguar, também, o preenchimento dos requisitos obrigatórios do ETP, consoante o disposto no art. 34 da LCM 14/22. Vejamos.

**Art. 34.** O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido com a contratação e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)

III - descrição do objeto da contratação, com os detalhes e requisitos técnicos necessários;

(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação, quando aplicável;

(...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**Parágrafo único.** O ETP deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, III, VII, VIII e XIII do **caput** deste artigo.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em tela, os principais elementos dos documentos juntados nos autos serão abordados na sequência. Vejamos.

### **2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.**

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, com a sua justificativa geral, o valor unitário e o valor total do objeto da contratação, além das respectivas especificidades técnicas.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica do(s) item(ns) que



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

000149

compõe(m) o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento. to

**2.5.2. Do parcelamento ou não do objeto.**

Em se tratando de processo de contratação visando à contratação de produtos/serviços, assim dispõe o art. 53 da LCM 14/22:

*Art. 53. (...)*

*§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*

*§ 2º O parcelamento não será adotado quando:*

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

*II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

*Art. 56. (...)*

*§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:*

*I - a responsabilidade técnica;*

*II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.*

Nesse rumo, extrai-se do TR que os itens que compõem o objeto da contratação não estão agregados em lotes, cujo critério de julgamento a ser adotado, portanto, é o menor preço por item.

**2.5.3. Condições de execução do objeto da contratação.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contratação, na forma do disposto na minuta do Edital, havendo, ainda, regras específicas no TR.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas expressas no TR.

**2.5.4. Das obrigações do Contratado.**

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contratação, além de várias obrigações específicas.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais previstas na minuta do instrumento contratual e, também, das obrigações específicas, contidas no TR.

**2.5.5. Da fiscalização da contratação.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de fiscalização da execução do objeto da contratação, além de constar, ainda, condições específicas também.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e no TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22, que assim dispõe:

*Art. 221. (...)*

*.....*

*§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.*

*(...)*

*§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.*

*Roberto*



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

000150

Com efeito, vislumbra-se que o(a)s servidor(a)(es) indicado(a)(s) no Termo de Referência para o exercício das funções de Fiscal(is) da presente contratação é(são) servidor(a)(es) de provimento efetivo, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

**2.5.6. Do recebimento do objeto da contratação.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contratação. Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais constantes no TR.

**2.5.7. Do pagamento.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de pagamento, não havendo regras específicas.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a adequação das regras gerais, na forma do disposto na minuta do Edital.

**2.5.8. Da adequação orçamentária.**

Consta no TR a declaração de adequação orçamentária, remetendo-se ao Parecer Contábil a indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) existentes e aplicáveis ao caso concreto, bem como a análise do cumprimento das disposições da LRF.

Nesse rumo, depreende-se dos autos a existência de Parecer Contábil, suprindo-se, portanto, as exigências legais.

**2.5.9. Da justificativa para a contratação e da escolha do objeto da contratação.**

A justificativa constante no TR é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local.

**2.5.10. Da justificativa e pesquisa dos preços.**

Consta no TR a justificativa dos preços e foi juntado aos autos toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

A metodologia adotada para a atribuição do valor máximo que o Município de Capanema está disposto a pagar pelo objeto da contratação foi a média de preços obtida na pesquisa, realizada com empresas que já celebraram contratos administrativos, participaram de certames semelhantes ao objeto a ser contratado, bem como consulta no Sistema de Banco de Preços.

Nesse rumo, cumpre trazer à baila o disposto no § 2º do art. 38 da LCM 14/22:

*Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*§ 2º O menor preço aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.*

Com efeito, o caso em mesa pode se amoldar ao disposto no referido § 2º, tendo em vista a metodologia utilizada.

Portanto, tendo em vista os valores obtidos na pesquisa e a diligência da equipe da SELOG, considero adequada a opção pelo critério adotado.

**2.5.11. Da justificativa da escolha de fornecedores para cotação direta.**

A justificativa constante no TR, apesar de singela, é suficiente para demonstrar a impessoalidade na busca dos preços do objeto da presente contratação, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local.

*Roberto*



000151

**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Cumprе ressaltar, ainda, que foram selecionadas empresas que já celebraram contratos administrativos ou participaram de certames semelhantes ao objeto a ser contratado com a municipalidade, com fulcro no inciso I do art. 38 da LCM 14/22.

**2.5.12. Da adoção do sistema de registro de preços.**

No caso vertente, o termo de referência não indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso não é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

*Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:  
(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;*

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:  
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;  
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;  
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;  
IV - (...)  
V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação não atende aos requisitos legais para a adoção do SRP.

**2.5.13. Da indicação de vigência da contratação.**

O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, como indicado no TR, está de acordo com as disposições legais que regem o tema, não havendo outras considerações necessárias.

**2.5.14. Das garantias.**

Não consta no TR a exigência de garantia de proposta e nem de execução.

**2.5.15. Das sanções administrativas.**

Não consta no TR a indicação de sanções específicas, aplicando-se, portanto, as regras gerais, na forma do disposto na minuta do Edital.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais.

**2.5.16. Dos requisitos de habilitação.**

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, da LCM 14/22.

A propósito, a regra geral adotada por esta municipalidade é a exigência apenas dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista, conforme minuta padrão do Edital de Pregão confeccionado pela PGM.

Para fins de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exige-se previsão expressa no TR, com as justificativas cabíveis.

No caso em mesa, extrai-se do TR a ausência de exigência de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica.

**2.5.17. Da apresentação de amostras.**

No caso em mesa, não há exigência de apresentação de amostras do licitante vencedor para a participação na licitação.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

000152

maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local.

**2.6. Da Minuta do Edital.**

Deve ser utilizada a minuta padrão denominada: "Edital Pregão Versão LCM 4.24".

**2.6.1. Da Modalidade da Licitação.**

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados no disposto no art. 73, da LCM 14/22, que dispõe:

*Art. 73. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 32 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Além disso, a LCM 14/22 também conceitua o pregão, em seu art. 6º, inc. XXIX, como "modalidade de licitação preferencial para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

Com efeito, o pregão deve ser adotado considerando três fatores:

- (i) o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital;
- (ii) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum;
- (iii) o critério de julgamento deve ser o menor preço ou o maior desconto.

Pois bem.

As características do objeto da contratação podem ser aferidas objetivamente por meio da descrição contida no TR.

Por seu turno, atualmente, é possível concluir que quase todos os bens e serviços vêm sendo considerados comuns pela doutrina. Portanto, é mais adequado averiguar as hipóteses em que não se aplica o pregão, para análise de legalidade da escolha.

Nesse rumo, assim dispõe o Parágrafo único do art. 73 da LCM 14/22:

*Art. 73. (...)*

*Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de:*

*I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;*

*II - de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 60 desta Lei.*

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração, conforme descrito no Termo de referência, infere-se a regularidade da adoção do pregão como modalidade desta licitação.

**2.6.2. Da Forma da Licitação.**

Considerando-se que o presente certame adotou a forma eletrônica, não há necessidade de maiores apontamentos nesta rubrica, tratando-se, deveras, da regra geral.

**2.6.3. Da garantia da proposta.**

O presente certame não adotou a garantia da proposta.

**2.6.4. Do critério de julgamento.**

O critério de julgamento da licitação deve ser o menor preço por item.

**2.6.5. Da participação no certame.**

Foi indicado pela Agente de Contratação a opção pela participação "exclusiva de ME e EPP" sem exclusividade territorial.

**2.6.6. Da margem de preferência para ME e EPP sediadas no Município de Capanema.**

O tratamento diferenciado para ME e EPP sediadas no Município de Capanema, conforme previsto no item 9 da minuta do Edital, está de acordo com as diretrizes da Política Municipal de Contratações Públicas, em respeito ao disposto no art. 18 da LCM 14/22.



000153

**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

p

**2.6.7. Dos demais tópicos do edital e seus anexos.**

No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais espalhados pela LCM 14/22, especificando pormenorizadamente todas as etapas da fase externa do processo de contratação e as regras gerais aplicáveis durante a execução do objeto da contratação, além de atender satisfatoriamente o disposto no art. 114 da LCM 14/22.

**2.7. Da minuta da ata e/ou do contrato.**

Vislumbro adequadas as minutas da ata e do contrato anexas ao edital, visto que preveem as cláusulas essenciais dispostas no art. 153 e art. 113, inc. II, ambos da LCM 14/22, conforme modelos confeccionados pela PGM, anexos à minuta do Edital.

**2.8. Das normas de controle e da fiscalização das contratações.**

Pela relevância do tema, faz-se necessário consignar, desde já, a necessidade de observância e cumprimento dos procedimentos de controle e de fiscalização das contratações públicas, especialmente o disposto nos artigos 217 a 221 da LCM 14/22.

**2.9. Recomendações.**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela satisfatória legalidade e regularidade do processo de contratação, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local, devendo-se utilizar a minuta do Edital do Pregão e anexos de acordo com "**Versão LCM 4.24**", disponibilizada no sistema.

**Resta, ainda:**

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 31, inc. VI, 47 e 48, todos da LCM 14/22;
- b) as diligências de publicação oficial, por parte do Departamento de Contratações Públicas, nos termos do art. 31, VII, observando-se o disposto nos artigos 49 a 52, da LCM 14/22.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 7 de fevereiro de 2025.

**Robson Pinheiro da Silva**

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



Município de Capanema - PR

000154

po

---

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025**

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, cujos fundamentos integram a presente decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, com a posterior publicação do Edital da licitação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 07 de Fevereiro de 2025.

  
**Neivon Kessler**  
*Prefeito Municipal*

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/20254

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº9/2025. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.. R\$ 49.940,04 Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Quatro Centavos). Abertura das propostas: 13:30 Horas do dia 25/02/2025. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> , demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas , Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema, 07/02/2025

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

000155

PO

000156

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

07/02/2025 16:24:35

Pedido de Cotação Eletrônica



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 10/02/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
97918 - PREFEITURA DE CAPANEMA - PR	987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90009/2025	Tradicional	Eletrônico	Aberto
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto			
Tipo de Objeto				
Bens Comuns				
Nº do Processo				
09				
Quantidade de Itens				
1				
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA federal.			
Data da Divulgação				
10/02/2025				
Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação			
A partir de 10/02/2025 às 08:00	Em 25/02/2025 às 13:30			

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

000157

Home > Editais

# Edital nº 9/2025

Última atualização 07/02/2025

**Local:** Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

**Unidade compradora:** 5031 - PROT - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 07/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 10/02/2025 08:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 25/02/2025 13:30 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 75972760000160-1-000013/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 41045012023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Informação complementar:

Inexistente

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 49.940,04

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE	2	R\$ 24.970,02	R\$ 49.940,04	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

000158

R

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 2/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE QUIOSQUES COMERCIAIS.

SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE E JULGAMENTO: 26 DE FEVEREIRO DE 2025 ÀS 09:30 HRS

EDITAL: Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e poderão ser retirados no site <http://assai.pr.gov.br> e as informações serão prestadas pelo telefone (43) 3262-8300 no Departamento de Licitação no horário comercial.

Assaí, 10 de Fevereiro de 2025.  
EDUARDO NÓBREGA SIMÕES  
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº9/2025. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.. R\$ 49.940,04 Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Quatro Centavos). Abertura das propostas: 13:30Horas do dia 25/02/2025. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Parana - Centro e tambem no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº10/2025. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Lote. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.. R\$ 708.470,43 Setecentos e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Quarenta e Três Centavos). Abertura das propostas: 08:30Horas do dia 26/02/2025. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Parana - Centro e tambem no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema, 7 de fevereiro de 2025  
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação mensal de Veículos, sob demanda, sem limite de quilometragem, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, taxas e impostos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Colombo, pelo período de 12 (doze) meses.

Recebimento das Propostas: das 09:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2025 até às 08:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2025.

Início da sessão de Disputa de Preços: Às 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2025. (Horário de Brasília).  
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso identificado no link ([bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br)).  
Preço Máximo: Constante no edital.  
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, à Rua XV de Novembro, nº 105 - Centro - Colombo - Paraná, ou pelos fones: (41) 3656-8085 ou 3656-8138 ou pelo e-mail: [licitacao@colombo.pr.gov.br](mailto:licitacao@colombo.pr.gov.br).

Colombo, 7 de fevereiro de 2025.  
HELDER LUIZ LAZAROTTO  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

## AVISO

CONVOCAÇÃO PRÓXIMAS CLASSIFICADAS- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2024

Considerando que a empresa REFITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ Nº 09.604.314/0001-78, vencedora do item 01, não apresentou para a gestora e o fiscal as comprovações exigidas no edital, no item 18 e subitens, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, portanto fica a mesma DESCLASSIFICADA e desta forma, FICAM, CONVOCADAS AS PRÓXIMAS CLASSIFICADAS do item 01, para negociação, a qual se realizará no dia 13 de fevereiro de 2025, às 09h, através do sistema BNC, de acordo com o disposto no Art. 90, §2º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 junto do Decreto Municipal nº 8.266/2023 e edital.

Coronel Vivida - Pr, 10 de fevereiro de 2025  
ANDERSON MANIQUE BARRETO,  
Prefeito.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE ALTERAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, conforme a demanda, mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde.

1. Informe que houve correção dos valores tanto no edital quanto no decreto correspondente aos valores dispostos no Anexo 1.2. Informe que houve alteração no descritivo do Lote 2, sendo que a coleta do material, e encaminhamento até o prestador ficará a cargo do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá estar de sobre aviso 24 horas por dia, de segunda a segunda, para análise e emissão dos resultados dos exames para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), os laudos deverão ser disponibilizados de forma digital dentro de prazos reduzidos, atendendo às urgências dos casos.3. Informe que o anexo I com os valores atualizados estarão disponíveis aos interessados no site do município.  
4. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 7 de fevereiro de 2025.  
LUIS CARLOS TURATTO  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

PROTOCOLO 63630/24 - Processo Administrativo 02/25

Tipo: Menor Preço por Grupo

OBJETO: Contratação de empresa especializada em outsourcing de equipamentos de informática, tais como: Computadores, Notebooks, Workstations, Tablets e Chromebooks para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 10/02/2025 às 08:00h no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Abertura das Propostas 26/02/2025 às 09:00h (horário de Brasília) no site: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

Fazenda Rio Grande/PR, 7 de fevereiro de 2025.  
MAYSA WOLFF DE SOUZA  
Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2024

Nova Data

PROTOCOLO 59815/24 - Processo Administrativo 236/24

Tipo: Menor Preço por item -

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores de ar. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 10/02/2025 às 08:00h no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Abertura das Propostas 25/02/2025 às 09:00h (horário de Brasília) no site: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

Fazenda Rio Grande/PR, 7 de fevereiro de 2025.  
MAYSA WOLFF DE SOUZA  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

Procedimento Licitatório nº 003/2025; O Município de Iretama-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 (primeiro) de Abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações: OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas Novo tipo: Colhedora, Semeadora e Adubadora, conforme Termo de Convênio nº 926844/2022 - Processo nº 21000.029197/2022-52, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Iretama-PR. DATA DE ABERTURA: 24 (Vinte e Quatro) de Fevereiro de 2025, às 09:00 horas. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por ITEM. VALOR GLOBAL: R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais). INFORMAÇÕES: O Edital e anexo estão disponíveis no site [www.iretama.pr.gov.br](http://www.iretama.pr.gov.br), também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Iretama-PR, sito à Rua Oscar Gauer Khunn nº 174 - Centro, em Iretama - Paraná, Fone: (44) 3573-1668, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

Procedimento Licitatório nº 004/2025; O Município de Iretama-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 (primeiro) de Abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações: OBJETO: Aquisição de Equipamento Agrícola Novo tipo: Triturador de Galhos, conforme IR - Instrumento de Repasse nº 4110805 - Programa Itaipu + que Energia, celebrado com o Município de Iretama-PR, no atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento deste Município. DATA DE ABERTURA: 24 (Vinte e Quatro) de fevereiro de 2025, às 10:00 horas. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por ITEM. VALOR GLOBAL: R\$ 301.334,00 (Trezentos e Um Mil Trezentos e Trinta e Quatro Reais). INFORMAÇÕES: O Edital e anexo estão disponíveis no site [www.iretama.pr.gov.br](http://www.iretama.pr.gov.br), também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Iretama-PR, sito à Rua Oscar Gauer Khunn nº 174 - Centro, em Iretama - Paraná, Fone: (44) 3573-1668, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Iretama-PR, 10 de fevereiro de 2025  
SAME SAAB  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025 - UASG 987637- SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 27 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto POR LOTE/GRUPO, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SIMILARES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Valor máximo da licitação: R\$ 1.959.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil reais). Informações complementares através do e-mail: [licitajaniopolis@gmail.com](mailto:licitajaniopolis@gmail.com) ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 10 de fevereiro de 2025.  
EIDES GUEDES  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2/2025

O Município de Marquinho, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025, tipo menor preço, regime de compra menor preço, por item Objeto: AQUISIÇÃO DE UM BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, POR MEIO DO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4115457/2023 - CAIXA - PROGRAMA ITAIPU MAIS ENERGIA, Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2025, até às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2025. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 24 de fevereiro de 2025, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Local de Abertura/realização da sessão pública: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente ou através do site: <http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php>, e no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) Duvidas: Por e-mail: [marquinho.licitacao@gmail.com](mailto:marquinho.licitacao@gmail.com) ou pelo Fone: (42) 3648-1102, no horário normal de expediente.

Marquinho/PR, em 10 de fevereiro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR  
Prefeito





000159

**Art. 4º** Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,**  
ao dia 7 de fevereiro de 2025.

**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025**

Pregão Presencial Nº 03/2025

**Data da Assinatura:** 07/02/2025.

**Contratante:** Município de Capanema-Pr.

**Contratada:** D PARADZINSKI LTDA.

**Objeto:** SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

**Valor total:** R\$ 749.999,57 (Setecentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2025.

**Tipo de Julgamento:** Menor preço por item.

**Modo de Disputa:** Aberto

**Objeto:** ALUGUEL DE CAÇAMBAS ROLL-ON/ROLL-OFF, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 M<sup>3</sup> PARA RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA, COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL PARA LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

**R\$ 280.920,00 Duzentos e Oitenta Mil, Novecentos e Vinte Reais).**

**Abertura das propostas:** 08:30 Horas do dia 25/02/2025.

**Local:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, cito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro de Capanema/PR e também no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema, 07/02/2025.

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Pregoeira

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

**Objeto da Contratação:** AQUISIÇÃO DE VIRA-MATES PERSONALIZADOS.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto / serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo total	
1	69650	VIRA-MATE PERSONALIZADO Em material plástico PVC de alta qualidade e resistência; Com impressão serigrafada UV colorida, em alta resolução e qualidade, não podendo desbotar com facilidade; Impressão em apenas um lado do produto; Medidas: 15cmX15cm - mínimo 2mm (espessura); Peso aproximado de 40g.	3.000,00	UN	2,90	8.700,00

1	69650	VIRA-MATE PERSONALIZADO Em material plástico PVC de alta qualidade e resistência; Com impressão serigrafada UV colorida, em alta resolução e qualidade, não podendo desbotar com facilidade; Impressão em apenas um lado do produto; Medidas: 15cmX15cm - mínimo 2mm (espessura); Peso aproximado de 40g.	3.000,00	UN	2,90	8.700,00
---	-------	---	----------	----	------	----------

**Total:** R\$ 8.700,00 (Oito Mil e Setecentos Reais)

**Art. 99.** É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (DECRETO Nº 7.724, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.)

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

**CNPJ:** 75.972.760/0001-60.

**Contratado:** ALISSON RODRIGO KIST.

**CNPJ:** 24.194.252/0001-67.

**ENDEREÇO:** RUA ARMANDO FASSINI, 455, BAIRRO CENTRO.

**CIDADE:** SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR

**CEP:** 85.710-000.

**TELEFONE:** (46) 9126-8051.

**E-MAIL:** [idea2017@outlook.com.br](mailto:idea2017@outlook.com.br).

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Chefe do Departamento de Contratações Públicas / Pregoeira / Agente de Contratação*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2025**

Processo dispensa Nº 4/2025

**Data da Assinatura:** 05/02/2025.

**Contratante:** Município de Capanema-Pr.

**Contratada:** ALISSON RODRIGO KIST.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VIRA-MATES PERSONALIZADOS.

**Valor total:** R\$8.700,00 (Oito Mil e Setecentos Reais).

**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2025.

**Tipo de Julgamento:** Menor preço por item.

**Modo de Disputa:** Aberto

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**R\$ 49.940,04 Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Quatro Centavos).**

**Abertura das propostas:** 13:30 Horas do dia 25/02/2025.

**Local:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públi-



000160

cas, Prefeitura Municipal de Capanema, cito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro de Capanema/PR e também no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema, 07/02/2025.

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Pregoeira*

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/20254**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO nº10/2025.

**Tipo de Julgamento:** Menor preço por lote.

**Modo de Disputa:** Aberto.

**Objeto:** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

**R\$ 708.470,43 Setecentos e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Quarenta e Três Centavos).**

**Abertura das propostas:** 08:30 Horas do dia 26/02/2025.

**Local:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, cito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro de Capanema/PR e também no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema, 07/02/2025.

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Pregoeira*

**OUTRAS PUBLICAÇÕES**

**NOTIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Fundo Nacional de Saúde - Bloco CUSTEIO - C/C 32564-3	04/02/2025	11.250,00
	07/02/2025	3.556,22
	07/02/2025	20.189,40
	07/02/2025	1.062,60
FNDE - FUNDEB - C/C 30665-7	04/02/2025	19.115,99
	05/02/2025	7.982,37
	05/02/2025	89.540,29
	05/02/2025	70.406,93
	06/02/2025	11.111,12
	06/02/2025	3.703,70
FNDE - Merenda Escolar - C/C 21.453-1	07/02/2025	646,00
	07/02/2025	686,75
	07/02/2025	20.310,25
	07/02/2025	21.410,25
	07/02/2025	9.399,00

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*



Licitação PM Capanema-PR &lt;licitacao@capanema.pr.gov.br&gt;

**EDITAL DO PREGÃO - 009 - 2025**

2 mensagens

**Cassio Ribeiro B. - Gaiatec Sistemas** <comercial1@gaiatecsistemas.com.br>18 de fevereiro de 2025 às  
12:50

Para: "licitacao@capanema.pr.gov.br" &lt;licitacao@capanema.pr.gov.br&gt;, "licitacao.capanema@gmail.com" &lt;licitacao.capanema@gmail.com&gt;

Prezada equipe de licitações

Bom dia.

Respeitosamente venho solicitar esclarecimentos referente ao processo.

Verificamos que objeto do edital informa " FORNECIMENTO D BIODIGESTORES"

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 23, estabelece os parâmetros para a determinação do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços. O referido artigo dispõe que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não

Sendo assim o questionamos se o objeto o edital está errado e o órgão deveria prever fornecimento e estação visto a quantidade de equipamentos ?

Solicitamos a inclusão do serviço de instalação e reajuste de preços para valor de fornecimento mais instalação de acordo com mercado.

Quanto :

**EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

Verificamos também que a Prefeitura utilizou os valores de referência de empresa não enquadradas com EPP/ME, porem publicou o edital exclusivo EPP/ME.

A publicação fere do princípios da Lei 14133/2021, conforme abaixo:

000162

Em referência à participação no processo licitatório, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, destacamos a observância dos princípios fundamentais que regem a administração pública, especialmente no que concerne à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, entre outros, conforme disposto no Art. 5º da referida legislação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que os benefícios e a exclusividade de participação para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) estão condicionados ao cumprimento de critérios específicos. A exclusividade de participação somente se aplica quando houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, e capazes de atender às exigências do edital:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)  
II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Cumprido salientar que, durante a fase de preparação do edital, nossa empresa foi consultada para a elaboração das propostas. No entanto, após a publicação do edital, constatamos que a Prefeitura optou por excluir nossa participação no certame, primeiramente ao conceder exclusividade para ME e EPP, e, em segundo lugar, ao estabelecer um valor de referência inferior ao necessário para a viabilidade da oferta de nossos equipamentos e serviços, em especial no que tange ao fornecimento e instalação do Biodigestor.

Diante dos fatos, respeitosamente solicitamos que o certame seja alterado para permitir ampla concorrência, garantindo assim a participação de todos os fornecedores habilitados e, conseqüentemente, o cumprimento dos princípios da competitividade e da economicidade.

Quanto ao Prazo de entrega:

6.

**contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até 30 (trin-ta) dias corridos após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação e/ou do Secretário da pasta**

Informamos que a maior parte das tecnologias disponíveis no mercado para geração de Biogás por resíduos orgânicos são de Origem importada.

**Sendo assim pedimos a flexibilização do prazo de entrega para 90 dias.**

Atenciosamente

000163

Cássio Ribeiro Batista

Departamento Comercial

- @gaiatecsistemas
- (11) 2207-1933/1986 - Ramal 1851
- (11) 2207-1986 (WhatsApp)
- comercial1@gaiatecsistemas.com.br



**GAIATEC  
SISTEMAS**

[www.gaiatecsistemas.com.br](http://www.gaiatecsistemas.com.br)

**Licitação PM Capanema-PR** <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Para: selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

19 de fevereiro de 2025 às 11:01

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
(46)984013549

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ilmo. Pregoeiro Responsável do Município de Capanema– PR

**Ref. Pregão Eletrônico nº 09/2025**

**BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.573.061/0001-61, com sede na Rua Borges de Barros, nº 90, Sumarezinho, São Paulo, SP, CEP 05.441-050, por seu Representante Legal ao final assinado, vem, tempestivamente, perante a Ilmo. Pregoeiro responsável, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025**, nos termos do Item 3 do Edital e art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

**1. DA TEMPESTIVIDADE.**

1.1. *O Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2025 em seu subitem 3.1 estabelece que “As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) e encaminhadas, até às 23h59min. da data limite, por e-mail, no endereço eletrônico: [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)” pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

1.2. Desse modo, considerando a sessão designada para o dia 25/02/2025 às 13h30min, o prazo fatal para a apresentação de impugnação será o final do expediente do dia 20/02/2025, sendo, portanto, tempestiva.

1.3. Assim, requer-se o recebimento e processamento da presente impugnação, a fim de coibir qualquer ilegalidade no certame.

**2. DAS RAZÕES PARA REFORMA DO EDITAL.**

**a) DA AQUISIÇÃO DE PRODUTO COM TECNOLOGIA PATENTEADA PELA EMPRESA BIOMOVEMENT NO BRASIL. DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA.**

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61  
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - [edit@biomovement.com.br](mailto:edit@biomovement.com.br)  
[www.homebiogas.com.br](http://www.homebiogas.com.br) – [www.biomovement.com.br](http://www.biomovement.com.br)

2.1. De início, verifica-se a tentativa do Município de promover Edital com o objetivo de compra exclusiva, patenteado e fornecido pela Biomovement, violando a Lei da Propriedade Industrial (LPI) - Lei 9.279/96 que protege a exclusividade da exploração desse mercado.

2.2. Importante salientar que a mencionada empresa é devidamente munida de declaração de documento idôneo capaz de comprovar que o objeto do Edital é referente ao produto em que a empresa detém poderes exclusivos para sua distribuição – exigência plenamente comprovada pela Declaração de Exclusividade (D.E. nº 972201):

D.E. Nº 972201

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.061/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90 – Sumarezinho, São Paulo – SP, é nesta data, distribuidora exclusiva dos biodigestores da HOME BIOGÁS Ltd. sediada na Hadasa Neurim, 1, Bet Yanai 4029300 em Israel.

2.3. A Carta Patente está disponível no Portal do INPI, no endereço: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/ImagemDocumentoPdfController?CodDiretoria=200&NumeroID=abbca75be4defe4a83fc68714158094e6f730d04b827fae5089f248bd8069177&certificado=undefined&numeroProcesso=&ipasDoc=undefined>.

2.4. Além disso, a patente concedida possui vigência até 25/06/2038 pelo PI BR 11 2019 026774 3, protegendo o seu direito para, com exclusividade, distribuir a tecnologia de *“aparelho montável para a reciclagem de resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido, que realiza essencialmente processos de decomposição anaeróbica”* e que inclui *“um invólucro exoesquelético estruturado e flexível, um digestor anaeróbico maleável e um tanque a gás”*.

2.5. Por oportuno, o direito de proteção aos inventos e criações industriais está previsto na Constituição Federal de 1988, no inciso XXIX do art. 5º (Direitos e Garantias Fundamentais), nos seguintes termos: XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

2.6. Portanto, o registro tem natureza constitutiva do direito.

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61  
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br  
[www.homebiogas.com.br](http://www.homebiogas.com.br) – [www.biomovement.com.br](http://www.biomovement.com.br)

2.7. Por isso, a Lei 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade, no inciso I do art. 74<sup>1</sup>, que determina a contratação direta de empresa em razão da exclusividade dos serviços/produtos, quando a empresa contratada seja a única a prestar os serviços/fornecer os produtos objetivados pela contratação em território nacional, ou na praça em que a contratação será realizada.

2.8. Conforme majoritária doutrina, a exclusividade pode ser absoluta ou relativa. Nesse caso, é **absoluta visto que só há um fornecedor registrado como distribuidor do objeto da licitação, sendo este, o único capaz de prover os interesses da administração pública**. Seria relativa se houvesse mais de um fornecedor, empresa ou representante comercial, mas na praça considerada há apenas um. **A exclusividade absoluta torna, de pronto, inexigível a licitação.**

2.9. Dessa forma, a vigência da patente que concedeu exclusividade para fabricação e comercialização da tecnologia, não permite à Administração Pública adquirir o equipamento de outra origem, ante a impossibilidade de concorrência de outros fornecedores, **em razão da exclusividade na distribuição da tecnologia concedida à BIOMOVEMENT.**

2.10. Caracterizado, portanto, **o monopólio legal de uma determinada tecnologia por período específico (o prazo de validade da patente)**, com base no contido no art. 42 da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996):

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§ 2º Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente.

2.11. Considerando o monopólio legal atribuído pela PI BR 11 2019 026774 3 e o interesse manifestado da Administração Pública na aquisição de produto protegido em

---

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

000167

território nacional por patente, a aquisição deverá ser realizada diretamente. Caso contrário, representará violação aos direitos garantidos pela mencionada patente, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei nº 9.279/96.

2.12. Importante destacar que a HOME BIOGÁS, por sua vez, comercializa há anos sua tecnologia no Brasil por meio de empresa **parceira local exclusiva** e, havendo exclusividade de fornecimento em território nacional para a tecnologia de interesse da Administração, a competição torna-se impossível e, nesse cenário, é necessário que se proceda à contratação direta, sem realização de licitação.

2.13. Diante do exposto, em atenção ao mencionado e o registro regular e vigente da patente PI BR 11 2019 026774 3 que prevê distribuição exclusiva à BIOMOVEMENT da tecnologia no Brasil, **se mostra necessária a revogação do presente processo licitatório, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e disposições previstas na Lei de Propriedade Intelectual pela própria Administração Pública, devendo ocorrer a contratação direta do objeto licitado com a BIOMOVEMENT.**

**b) DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E RESTRIÇÃO INDEVIDA POR MEIO DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME/EPP. NÃO EXISTÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 3 FORNECEDORES LOCAL OU REGIONALMENTE ENQUADRADOS COMO ME/EPP.**

2.1. De início, cumpre reforçar acerca do princípio da ampla competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo é assegurar a participação pelo maior número de empresas possível, visando não apenas a busca pelo preço mais vantajoso para a Administração Pública, mas também garantir a aplicação de critérios justos e isonômicos tanto na fase interna como na fase externa do processo licitatório:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.2. A fase interna da licitação consiste no planejamento em si da licitação e na elaboração do Edital, razão pela qual se o planejamento da licitação for realizado sem as cautelas necessárias ou afrontando aos dispositivos legais, a licitação posterior possuirá os mesmos defeitos, estando potencialmente viciada e passível de anulação.

2.3. Dentre os atos necessários à fase interna, figura a pesquisa de preços junto ao mercado para construir o valor referencial de aquisição. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para se determinar o valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.4. Da mesma forma, a legislação também estabelece (por meio da LC 123/2006) que os benefícios e a exclusividade de participação à ME/EPP estarão condicionados a determinados critérios, tais como a exclusividade somente ocorrerá quando houver *“um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências”*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou

801000  
000169

regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

2.5. O Edital que ora se impugna estabelece a restrição de participação a empresas ME/EPP, possivelmente em razão do valor de contratação estimado, conforme se verifica no portal eletrônico da licitação:

**1.8. PARTICIPAÇÃO: Exclusivo para Empresa Me e EPP.**

2.6. O item 4.1.2 do Edital estabelece que: "Independentemente do disposto no subitem 1.8 deste Edital, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e, especialmente, na Lei Complementar Municipal nº 14/2022, mediante apresentação de declaração, conforme modelo anexo a este Edital." Não há qualquer menção quanto ao afastamento da exclusividade de participação.

2.7. Pois bem. Para limitar a participação na licitação às empresas enquadradas como ME/EPP, o Contratante deveria demonstrar que, durante a fase interna do processo licitatório, utilizou orçamentos ou constatou a existência de, no mínimo, 3 empresas fornecedoras ME/EPP sediadas local ou regionalmente.

Em análise do processo interno disponibilizado pelo Município em seu portal, verificou-se que foram utilizados os orçamentos apresentados pela empresa ora petionante (Biomovement), Gaiatec Comércio e Serviços de Automação e Sistemas do Brasil, Marco Miguel Gonçalves Camargo, Precisa Agroambiental. Veja-se:

**11.3.DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):**

11.3.1. As empresas consultadas para fornecimento de cotação (coleta de orçamentos) são empresas que comercializam e fornecem mão de obra de instalação do item objeto deste TR.

As empresas cotadas foram as seguintes:

- 1) BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA;
- 2) GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL;
- 3) MARCO MIGUEL GONÇALVES CAMARGO;
- 4) PRECISA AGROAMBIENTAL.

2.8.

Dos 4 orçamentos utilizados, cabe realizar as seguintes ponderações:

- a) A empresa Biomovement **não está enquadrada** como ME/EPP;

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61  
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br  
www.homebiogas.com.br – [www.biomovement.com.br](http://www.biomovement.com.br)

b) A empresa Gaiatec **não está enquadrada** como ME/EPP;

2.9. Logo, para fins de se garantir a exclusividade do processo licitatório à ME/EPP, a fase interna da licitação deveria ter demonstrado que existem ao menos 3 fornecedores sediados local ou regionalmente capazes de atender ao objeto, o que não foi certificado pelo Município.

2.10. De igual forma, o benefício estabelecido no art. 48, §3º da LC 123/2006 (prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente), somente poderá ser aplicado quando demonstrada a existência de 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente – o que, novamente, não fora certificado pelo Município.

2.11. A restrição de participação na forma prevista pelo Edital e pelo portal ComprasNet caracterizam frontal violação aos requisitos estabelecidos pela LC 123/2006, em desconformidade com a legislação aplicável, diante da ausência de informações suficientes na fase interna da licitação, comportando imediata reforma.

2.12. Requer-se, portanto, a reforma do Edital para prever a ampla concorrência de empresas, retirando-se as restrições e benefícios previstos pela LC 123/2006 que demandam a comprovação de ao menos 3 fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente, pois a fase interna do processo licitatório não comprova a existência de tais fornecedores e utiliza orçamentos de empresas não enquadradas como ME/EPP, nos termos expostos.

### 3. DOS PEDIDOS

3.1. Ante o exposto, requer seja a presente impugnação conhecida e apreciada, dada sua tempestividade e regularidade, e ao final seja julgada procedente, para que,

- a) Ocorra a revogação do Edital de Pregão Eletrônico nº **09/2025**, reconhecendo a intenção de compra do produto fornecido pela Biomovement, com a consequente revogação do processo licitatório em atenção à patente PI BR 11 2019 026774 3, devido à exclusividade de distribuição da tecnologia no Brasil concedida à Impugnante, sob pena de violação do princípio da legalidade e

000171

das disposições previstas na Lei de Propriedade Intelectual pela própria Administração Pública.

- b) **Subsidiariamente, em caso de manutenção da licitação na forma divulgada, caso não seja efetivamente demonstrado que foram apresentados orçamentos ou a existência de ao menos 3 fornecedores sediados local ou regionalmente e enquadrados como ME/EPP**, ocorra a reforma e republicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2025, pelos seguintes motivos:

a) Reconhecimento da violação do princípio de competitividade diante da **restrição ilegal e indevida** à participação de empresas enquadradas como ME/EPP;

b) Reconhecimento de impedimento à exclusividade da licitação para empresas enquadradas como ME/EPP, independentemente do valor total estimado, tendo em vista a **inexistência de 3 fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente**.

3.2. Diante do provimento requer-se a readequação do texto do Edital, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo inicialmente previsto, **permitindo-se a ampla concorrência no processo licitatório e em atenção aos princípios norteadores da Administração Pública**.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo-SP, 19 de fevereiro de 2025.

**BIOMOVEMENT**

**AMBIENTAL**

**LTDA:0557306100**

**0161**

Assinado de forma digital  
por BIOMOVEMENT

AMBIENTAL

LTDA:05573061000161

Dados: 2025.02.19 13:33:48  
-03'00'

**BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 05.573.061/0001-61

Representante Legal



Licitação PM Capanema-PR &lt;licitacao@capanema.pr.gov.br&gt;

**Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico nº 09/2025**

1 mensagem

**Win Licitações** <licitacao.win@gmail.com>  
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br

19 de fevereiro de 2025 às 15:58

Prezados, boa tarde.

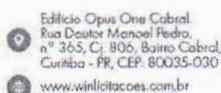
Em nome da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.061/0001-61, encaminhamos em anexo Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2025.

Por gentileza, acusar recebimento!

Bruno Costa

Assessoria em licitações da empresa Biomovement  
Tel. (41) 3538-8467

Att.,

**5 anexos**

- Pedido\_de\_Impugnacao\_Patente\_ME\_EPP\_Com\_Orçamento.pdf**  
377K
- 1.1. Documento Pessoal Representante (Sarita) - Val. 30.03.2027.pdf**  
281K
- 1. Contrato Social - Emis. 25.04.2024.pdf**  
1230K
- Declaração de exclusividade.pdf**  
1932K
- CARTA PATENTE Nº BR 112019026774-3 28.11.2023.pdf**  
7980K



Licitação PM Capanema-PR &lt;licitacao@capanema.pr.gov.br&gt;

000173

**Fwd: Esclarecimento Pregão N° 90007/2025, EDITAL DO PREGÃO N° 07/2025**

4 mensagens

**Comercial** <comercial@hlbr.com.br>

17 de fevereiro de 2025 às 23:56

Para: licitacao@capanema.pr.gov.br, smcp@capanema.pr.gov.br

Prezados,

Gostaria de solicitar esclarecimento sobre a mesa de manipulação, item 17. Poderia confirmar as dimensões do produto, carga a ser suportada e se o fornecimento será integral (considerando as 6 unidades) ou parcelado.?

Questionamos ainda se haverá necessidade de atestado de fornecimento?

No referido Edital, não consta o ANEXO I Termo de referência. Caso possuam, poderia fazer a gentileza de nos encaminhar?

Atenciosamente,

Vinicius Hillmann de Carvalho

**HILLMANN E GERMANO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 51.461.989/0001-71

Rua Professora Diva Aparecida Camargo, 365, Cidade Alta II

Campo Mourão - Paraná - Brasil.

Contato: (44) 99907-3005

E-mail: Vinicius@hlbr.com.br

**Licitação PM Capanema-PR** <licitacao@capanema.pr.gov.br>

19 de fevereiro de 2025 às 11:07

Para: SELOG Mara PM Capanema-PR &lt;selog.mara@capanema.pr.gov.br&gt;

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

(46)984013549

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**SELOG Mara PM Capanema-PR** <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

19 de fevereiro de 2025 às 17:14

Para: Licitação PM Capanema-PR &lt;licitacao@capanema.pr.gov.br&gt;

Boa tarde.

Prezado(s).

Em resposta ao questionamento da empresa **HILLMANN E GERMANO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, informamos que as dimensões e especificações exigidas do item 17 são as descritas no item, conforme quadro do subitem 4 do Termo de Referência: MESA DE MANIPULAÇÃO. Material: aço inox 304. Tamanho: 2,00m x 0,80m.

Esclarecemos também que o fornecimento será integral, ou seja, será requisitada a entrega das 6 (seis) unidades de uma única vez.

Não há exigência de apresentação de nenhum documento de habilitação técnica no Edital e no Termo de Referência. Portanto, não será exigido atestado de fornecimento neste certame.

Informamos que o Termo de Referência encontra-se em anexo, porém, de forma apartada ao Edital, podendo ser consultado no seguinte endereço eletrônico como "TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO":

<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/eletronico/pregao-eletronico-n-07-2025-aquisicao-de-maquinas-e-equipamentos-agricolas-em-atendimento-ao-convenio-958211-2024-celebrado-com-o-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento-mapa>

Atenciosamente,

000174

Mara Gambetta  
Analista de Contratações  
Município de Capanema/PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Licitação PM Capanema-PR** <licitacao@capanema.pr.gov.br>  
Rascunho para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

20 de fevereiro de 2025 às 08:16

[Texto das mensagens anteriores oculto]



43851000  
000175

**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Departamento de Contratações Públicas

Pregão Eletrônico nº 9/2025

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado por **GAIATEC SISTEMAS**, em face do edital supracitado.

**1. – Da tempestividade.**

O pedido de esclarecimentos é **tempestivo**, eis que apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1** do instrumento convocatório e o disposto no artigo 267 da LCM 14/2022 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

**2. – Da síntese fática.**

Inconformada com as especificações técnicas descritas no TR e Edital, a solicitante alega que o Edital deveria prever o fornecimento, instalação e reajuste de preço para o valor de fornecimento do equipamento e instalação.

Ainda assim, sustenta que o certame deveria ser destinado para ampla concorrência, uma vez que não há, na fase interna do processo, empresas enquadradas como ME/EPP que forneceram orçamentos.

Por fim, requer seja flexibilizado o prazo de entrega dos produtos/serviços.

É a síntese fática.

**3 – Dos fundamentos.**

**3.1. – Do fornecimento, instalação e reajuste de preço.**

No que diz respeito ao fornecimento e instalação do objeto, consta no Termo de Referência:



**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Departamento de Contratações Públicas

**3. RESUMO DO OBJETO**

**3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Ou seja, a futura contratação será para **fornecimento e instalação** de biodigestores, cabendo ao futuro contratado arcar com as despesas do fornecimento e instalação dos biodigestores no local indicado pelo município, conforme dispõe o item 6.2. do TR (Obrigações do Contratado na Execução do Objeto).

Em relação ao reajuste de preço cumpre esclarecer que, foi realizada pesquisa de preço com 4 (quatro) fornecedores e realizada consulta no Sistema Banco de Preços de preços praticado por outros órgãos públicos, atestando que o valor mínimo do objeto corresponde com a realidade mercadológica. A pesquisa de preços encontra-se na fase interna do procedimento.

Inclusive, a solicitante apresentou proposta orçamentária no valor de R\$ 13.584,70 (equipamento) e R\$ 7.900,00 (instalação) totalizando R\$ 21.484,70. Na pesquisa de preços foi utilizada a metodologia da média dos preços para alcançar um valor justo para os licitantes, alcançando o valor de R\$ 24.970,02 (valor este maior do apresentado pelo solicitante).

Com base nisso, não cabe retificação do Edital e/ou TR para inclusão do serviço de instalação e reajuste de preços, em conformidade com os argumentos supraditos.

**3.2. – Da exclusividade de ME/EPP.**

Assiste razão a solicitante, uma vez que não há na fase interna do processo licitatório, no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Dito isso, será retificado o Edital e TR para destinação do processo licitatório a Ampla Concorrência.

**3.3. – Do prazo de entrega e instalação do objeto.**

A solicitante requer seja flexibilizado o prazo para entrega e instalação do objeto para 90 (noventa) dias.

O prazo para entrega e instalação será flexibilizado, porém, para fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados **em até 60 (sessenta) dias corridos** após o recebimento do requerimento formal, uma vez que a celeridade na entrega e instalação do objeto é imprescindível para a Secretaria demandante.



000177

**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Departamento de Contratações Públicas

**4 – Da manifestação**

Ante o exposto, resta claro que inexistente mácula nas exigências mínimas expressas no Edital e TR do Pregão nº 9/2025, no que se refere às especificações do objeto, que comprometa a isonomia ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Outrossim, caso acatada a impugnação integralmente, a aquisição do objeto não atenderá ao interesse público, tampouco as necessidades da Secretaria demandante.

De mais a mais, quanto a destinação para ME/EPP assiste razão ao solicitante.

Nessa linha, **manifesto-me pelo acolhimento parcial do pedido**, com a retificação do Termo de Referência, conforme os argumentos aqui levantados.

**Intime-se.**

**Publique-se.**

Município de Capanema, Estado do Paraná, **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Data: 20/02/2025 15:06:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Roselia Becker Kruger Pagani**  
*Pregoeira*



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

000178

---

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRONICO 09/2025

1 mensagem

---

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>  
Para: comercial1@gaiatecsistemas.com.br

20 de fevereiro de 2025 às 15:28

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
(46)984013549

---

### 3 anexos

-  Resposta ao pedido de esclarecimentos GAEATEC.pdf  
191K
-  ERRATA 01-2025.pdf  
134K
-  TR - Biodigestores - Definitivo retificado.pdf  
461K



082008 000179

**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Departamento de Contratações Públicas

Pregão Eletrônico nº 9/2025

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado por **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, em face do edital supracitado.

**1. – Da tempestividade.**

O pedido de impugnação é **tempestivo**, eis que apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1** do instrumento convocatório e o disposto no artigo 267 da LCM 14/2022 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

**2. – Da síntese fática.**

Encontra-se na íntegra a peça impugnatória no site oficial do Município de Capanema/PR.

**3 – Dos fundamentos.**

**3.1. – Do fornecimento, instalação e reajuste de preço.**

A empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA alega que há ilegalidade no edital, afirmando que o produto objeto do certame possui tecnologia patenteada no Brasil, sendo a impugnante a única distribuidora exclusiva no país.

Constata-se através da pesquisa de preços realizada pela secretaria demandante da aquisição, a existência de pelo menos mais um fornecedor que pode atender as exigências do objeto. No caso em tela constata-se que a impugnante não é a única capacitada para trabalhar com biodigestores, e sim com biodigestores da marca HOME BIOGAS.

O Art. 74, I da Lei 14.133/21 dispõe sobre a inexigibilidade da seguinte forma:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Ou seja, somente quando a ausência de mercado concorrencial, na aquisição de produtos produzidos e fornecidos de maneira exclusiva, o que não é o caso, já que há outras opções disponíveis no mercado.



**Município de Capanema – Estado do Paraná**  
Departamento de Contratações Públicas

Inclusive na representação feita pela reclamante junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo nº410683/2024, foi constatado que a empresa não conseguiu comprovar que o produto patentado se trata de produto idêntico ao objeto dos certames e que existiram outras empresas interessadas nos certames de aquisição de “Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos; Material: lona de polietileno com proteção UV; Com saída combinada de gás e fertilizante”, fruto de adesão dos municípios ao programa “mais que energia”, promovido pela Itaipú Binacional, mesmo objeto deste pregão eletrônico nº 70.2024.

Quanto a alegação de restrição indevida à competitividade do certame em razão da exclusividade para o item para microempresas e empresas de pequeno porte.

Oportuno salientar que a problemática foi tratada em pedido de esclarecimentos anterior a este pedido de impugnação, sendo assim, foi retificado o Edital e Termo de Referência para destinar a participação à Ampla Concorrência, uma vez que não há na fase interna do processo licitatório, no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

#### **4 – Da manifestação**

Ante o exposto, manifesto-me pelo não acolhimento da impugnação, mantendo-se as condições previstas no Edital.

**Intime-se.**

**Publique-se.**

Município de Capanema, Estado do Paraná, **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Data: 20/02/2025 15:13:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Roselia Becker Kruger Pagani**  
*Pregoeira*



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

000181

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 09/2025

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>  
Para: "licitacao.win@gmail.com" <licitacao.win@gmail.com>

20 de fevereiro de 2025 às 15:24

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
(46)984013549

 Resposta à impugnação.pdf  
135K



ERRATA Nº 01/2025

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025, com alterações descritas a seguir.

No TERMO DE REFERÊNCIA nos Itens:

Onde Lia-se:

**3.2. Da participação.**

- 3.2.1.** É correto afirmar que a preferência concedida às micro e pequenas empresas estabelecidas no Município de Capanema é a norma nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada item/lote, conforme estipulado pelo art. 13 da LCM 14/22
- 3.2.2.** No entanto, existem situações que podem afastar a aplicação da regra, desde que devidamente justificadas, uma vez que o tratamento diferenciado decorre de uma disposição constitucional explícita (CF/88, art. 170, IX).
- 3.2.3.** Diante disso, é apropriado que esta licitação seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte **SEM EXCLUSIVIDADE TERRITORIAL**, em observância aos artigos 47,48 e 49 da LC 123/06 e art 21 da LCM 14/22, levando em conta a experiência administrativa e as condições do mercado local, uma vez que demonstrase inviável a aplicação da exclusividade territorial no caso em questão, mormente por serem poucos os fornecedores dispostos a fornecerem propostas orçamentárias, não havendo segurança de que empresas ME (microempresas) e EPP (empresas de pequeno porte) sediadas em Capanema/PR venham participar, efetivamente, do certame.

Leia-se:

**3.2. Da participação.**

- 3.2.1.** É correto afirmar que a preferência concedida às micro e pequenas empresas estabelecidas no Município de Capanema é a norma nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada item, conforme estipulado pelo art. 13 da LCM 14/22. No entanto, existem situações que podem afastar a aplicação da regra, desde que devidamente justificadas, uma vez que o tratamento diferenciado decorre de uma disposição constitucional explícita (CF/88, art. 170, IX). Noutras palavras, cabe à Administração esclarecer os motivos pelos quais optou por não aplicar o tratamento diferenciado em casos específicos.
- Nesse contexto, o art. 17 da LCM 14/22 autoriza a não aplicação do disposto no art. 13 em determinadas circunstâncias, como quando o tratamento diferenciado (preferência) para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. É importante salientar que a Secretaria demandante realizou um levantamento prévio entre os fornecedores, levando em conta a experiência administrativa e as condições do mercado local, demonstrando a inviabilidade de aplicar o tratamento diferenciado da preferência no caso em questão, mormente por serem poucos os fornecedores dispostos a fornecerem propostas orçamentárias, não havendo segurança de que empresas ME e EPP venham participar, efetivamente, do certame. Aliás, o art. 17 da LCM 14/2022 e o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbem a aplicação da exclusividade de participação quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas



## Município de Capanema - PR

no instrumento convocatório (inteligência dos artigos 49, II e III, da LC 123/2006 e 17, I e II da LCM 14/2022). Interpretando-se esses dispositivos, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados (ampla concorrência). Portanto, é arriscada a decisão de conceder a preferência, sendo mais prudente não restringir a competição. Se a exclusividade for concedida sem os parâmetros adequados para garantir a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, a Administração pode conduzir uma licitação ineficaz, com itens desertos e/ou fracassados devido à falta de fornecedores. O objetivo da LCM 14/22 é ampliar a participação das micro e pequenas empresas locais nas licitações, mas não em detrimento do interesse público primário. Portanto, é necessário ponderar princípios como competitividade, economicidade e eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração conforme previsto no artigo 5º da LCM 14/22, os quais, no presente caso, são preponderantes em relação aos demais critérios de avaliação da vantajosidade da contratação, conforme o disposto no § 1º do art. 5º da LCM 14/22. Diante disso, considerando o risco envolvido na concessão da preferência e a ausência de parâmetros para mitigar esses riscos, levando em conta ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e permite a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de as micro e pequenas empresas terem garantidos outros benefícios previstos na LCM 14/22, é apropriado que esta licitação **NÃO SEJA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR OU NÃO)**, em relação ao item cujo valor total seja até R\$ 80.000,00, por não haver segurança da existência do mínimo de fornecedores exigidos por lei e por não se mostrar vantajoso para a Administração, como demonstrado anteriormente.

No Item 5.1.1. Onde Lia-se:

**5.1.1.A** contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **30 (trinta)** dias corridos após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação e/ou do Secretário da pasta.

Leia-se:

**5.1.1.** A contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **60 (sessenta)** dias corridos após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação e/ou do Secretário da pasta.

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de fevereiro de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do  
Município de Capanema



22 00 000184

## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jair Canci

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Jhonattan Ricardo Senger

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Neivor Kessler

**Vice-Prefeito Municipal:** Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Auri Baierle

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Auri Baierle

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer Interino: Edemir Zandomênic Junior

Secretário(a) da Família e Evolução Social Interino: Auri Baierle

Secretário da Fazenda Pública: Alexxandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipen

Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

## ATOS LICITATÓRIOS

### ERRATA Nº 01/2025

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025, com alterações descritas a seguir.

No TERMO DE REFERÊNCIA nos Itens:

### Onde Lia-se:

3.2. Da participação.

3.2.1. É correto afirmar que a preferência concedida às micro e pequenas empresas estabelecidas no Município de Capanema é a norma nos casos de licitações com valor estima do de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada item/lote, conforme estipulado pelo art. 13 da LCM 14/22

3.2.2. No entanto, existem situações que podem afastar a aplicação da regra, desde que devidamente justificadas, uma vez que o tratamento diferenciado decorre de uma disposição constitucional explícita (CF/88, art. 170, IX).

3.2.3. Diante disso, é apropriado que esta licitação seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte SEM EXCLUSIVIDADE TERRITORIAL, em observância aos artigos 47,48 e 49 da LC 123/06 e art 21 da LCM 14/22, levando em conta a experiência administrativa e as condições do mercado local, uma vez que demonstrase inviável a aplicação da exclusividade territorial no caso em questão, mormente por serem poucos os fornecedores dispostos a fornecerem propostas orçamentárias, não havendo segurança de que empresas ME (microempresas) e EPP (empresas de pequeno porte) sediadas em Capanema/PR venham participar, efetivamente, do certame.

### Leia-se:

3.2. Da participação.

3.2.1. É correto afirmar que a preferência concedida às micro e pequenas empresas estabelecidas no Município de Capanema é a norma nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada item, conforme estipulado pelo art. 13 da LCM 14/22. No entanto, existem situações que podem afastar a aplicação da regra, desde que devidamente justificadas, uma vez que o tratamento diferenciado decorre de uma disposição constitucional explícita (CF/88, art. 170, IX). Noutras palavras, cabe à Administração esclarecer os motivos pelos quais optou por não aplicar o tratamento diferenciado em casos específicos.

Nesse contexto, o art. 17 da LCM 14/22 autoriza a não aplicação do disposto no art. 13 em determinadas circunstâncias, como quando o tratamento diferenciado (preferência) para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. É importante salientar que a Secretaria demandante realizou um levantamento prévio entre os fornecedores, levando em conta a experiência administrativa e as condições do mercado local, demonstrando a inviabilidade de aplicar o tratamento diferenciado da preferência no caso em questão, mormente por serem poucos os fornecedores dispostos a fornecerem propostas orçamentárias, não havendo segurança de que empresas ME e EPP venham participar, efetivamente, do certame. Aliás, o art. 17 da LCM 14/2022 e o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbem a aplicação da exclusividade de participação quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (inteligência dos artigos 49, II e III, da LC 123/2006 e 17, I e II da LCM 14/2022). Interpretando-se esses dispositivos, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados (ampla concorrência). Portanto, é arriscada a decisão de conceder a preferência, sendo mais prudente não restringir a competição. Se a exclusividade for concedida sem os parâmetros adequados para garantir a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, a Administração pode conduzir uma licitação ineficaz, com itens desertos e/ou fracassados devido à falta de fornecedores. O objetivo da LCM 14/22 é ampliar a participação das micro e pequenas empresas locais nas licitações, mas não em detri-



000185

mento do interesse público primário. Portanto, é necessário ponderar princípios como competitividade, economicidade e eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no artigo 5º da LCM 14/22, os quais, no presente caso, são preponderantes em relação aos demais critérios de avaliação da vantajosidade da contratação, conforme o disposto no § 1º do art. 5º da LCM 14/22. Diante disso, considerando o risco envolvido na concessão da preferência e a ausência de parâmetros para mitigar esses riscos, levando em conta ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e permite a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de as micro e pequenas empresas terem garantidos outros benefícios previstos na LCM 14/22, é apropriado que esta licitação **NÃO SEJA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR OU NÃO)**, em relação ao item cujo valor total seja até R\$ 80.000,00, por não haver segurança da existência do mínimo de fornecedores exigidos por lei e por não se mostrar vantajoso para a Administração, como demonstrado anteriormente.

No Item 5.1.1. **Onde Lia-se:**

5.1.1.1. A contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação e/ou do Secretário da pasta.

**Leia-se:**

5.1.1.1. A contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação e/ou do Secretário da pasta.

Os demais itens permanecem inalterados.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 do mês de fevereiro de 2025.

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Pregoeira / Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema*

## LEIS

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO LEI Nº 1.906, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

*No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 18 de fevereiro de 2025, Edição 1632, Página 3.*

O Poder Executivo Municipal divulgou de forma equivocada o texto da Lei 1.906/2025, na qual não condiz com o Aprovado no Projeto de Lei nº 3, de 3 de fevereiro de 2025, pelo Poder Legislativo.

**Onde Lia-se:**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1.458/2013 passa a vigorar com a segunda redação:

**Leia-se:**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1.458/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de fe-

vereiro de 2025.

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

### LEI Nº 1.906, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Altera a Lei Municipal nº 1.458/2013, que dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1.458/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Farmácias funcionarão de segunda a sexta-feira, com horário compreendido das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 19h00min (dezenove horas); e aos sábados com horário compreendido das 7h30 (sete horas e trinta minutos) às 12h (doze horas).*

*§ 1º Nos demais dias e horários as farmácias obedecerão a escala determinada pela Administração Municipal.*

*§ 2º As farmácias fechadas deverão fixar cartazes em local visível, em suas portas, indicando quais as farmácias que estejam de plantão."*

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de fevereiro de 2025.

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 8.872, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Nomeia a Sra. Gilsania Roso, para exercer a função gratificada de Coordenadoria das Divisões do Departamento da Cultura.*

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. Gilsania Roso, matrícula 1472-1, para exercer a Função Gratificada de Coordenadoria das Divisões do Departamento da Cultura.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 3 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Revoga a Portaria nº 8.871 de 12 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Capanema no dia 19/12/2025, Edição 1632, Página 5 por equívoco na numeração.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de fevereiro de 2025.

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

000186

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

20/02/2025 15:33:35

Eventos

Este Evento de Retificação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 21/02/2025.

## Resumo do Evento de Retificação

Órgão		UASG Responsável		
97918 - PREFEITURA DE CAPANEMA		987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90009/2025	Tradicional	Eletrônico	Aberto
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto			
Tipo de Objeto				
Bens Comuns				
Id contratação PNCP				
75972760000160-1-000020/2025				
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA federal1.			
Motivo do Evento de Retificação	ERRATA PUBLICADA NO <a href="https://www.capanema.pr.gov.br/attachments/article/15825/ERRATA%2001-2025.pdf">https://www.capanema.pr.gov.br/attachments/article/15825/ERRATA%2001-2025.pdf</a>			
Data da Divulgação do Evento de Retificação	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação		
21/02/2025	A partir de 10/02/2025 às 08:00	Em 25/02/2025 às 13:30		

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Retificação



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina – PMT**  
**Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR**

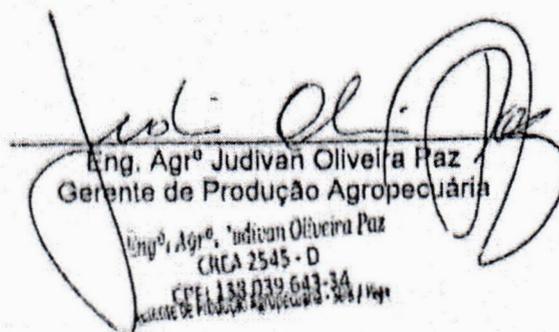
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos pelos devidos fins, que a empresa **R&R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, localizada á : **Rua Firmino Marciano da Silva nº 54 - Vila Santa Catarina, CEP: 04374-010 – São Paulo –SP**, vem cumprindo satisfatoriamente os compromissos assumidos com esta empresa: **Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR** inscrita no CNPJ sob o nº: 06.859.722/0001-82, situada no RUA Firmino Pires nº 165 centro, CEP:64000-070, Teresina - PI, onde efetuou a entrega, instalação e treinamento de bens adquiridos nos prazos acordados, conforme especificações, técnicas abaixo:

PRODUTO:	QTD:	MARCA:	MODELO:
COMPOSTADOR DE RESIDUOS ORGANICOS	01	EAGRICOLA	RENOVA TP2.5

Edital: PE 53/2019 Processo: 042-1386/2019 SDR

Teresina – PI, 17 de março de 2020



Eng. Agrº Judivan Oliveira Paz  
Gerente de Produção Agropecuária

Engº, Agrº, Judivan Oliveira Paz  
CREA 2545 - D  
CPF: 138.039.643-34  
Município de Teresina - PI

# Sanção Aplicada

000138

## Painel Gráfico

Data da consulta: 17/03/2025 09:53:45

Data da última atualização: 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

### EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

#### Cadastro da Receita

F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA -  
23.103.410/0001-63  
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

#### Nome informado pelo Órgão sancionador

F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA

#### Nome Fantasia

ALPHA E OMEGA  
COMERCIO, SERVICO

### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

#### Cadastro

CEIS

#### Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE  
CONTRATAR COM PRAZO  
DETERMINADO

#### Data de início da sanção

06/02/2025

#### Data de fim da sanção

06/08/2025

#### Data de publicação da sanção

\*\*

#### Publicação

SEM INFORMAÇÃO

#### Detalhamento do meio de publicação

#### Data do trânsito em julgado

\*\*

#### Número do processo

08661021031202416

#### Número do contrato

#### Abrangência da sanção

EM TODOS OS  
PODERES DA  
ESFERA DO ÓRGÃO  
SANCIONADOR

#### Observações

IMPEDIMENTO DE  
LICITAR E  
CONTRATAR - LEI  
14.133/2021, ART. 156,  
INC. III

#### Origem da Informação

MINISTÉRIO DA  
FAZENDA

#### Data da Origem da Informação

06/02/2025

\*\* Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

## ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

DEPARTAMENTO DE  
POLÍCIA RODOVIÁRIA  
FEDERAL/MJ

Complemento do  
órgão sancionador

UF do órgão  
sancionador

MT

000189

### Fundamento legal

LEI 14133 - ART. 156, III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

R&R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP  
CNPJ: 28.626.045/0001-95 IE: 118.510.303.118  
Rua Firminio Marciano da Silva nº 54 – Vila Santa Catarina  
CEP: 04.373-010 – São Paulo –SP  
Tel: (11) 9-4743-1034 / 9-8991-4098  
E-mail: [rrcomerce@hotmail.com](mailto:rrcomerce@hotmail.com)

182000  
000190

## RECURSO

EXMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA UASG 987487, Pregão Eletrônico Nº 90009/2025, referente ao item – 1

Eu, Ivone Ranciaro Rubião Silva, representante legal da empresa R & R COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.626.045/0001-95 venho, respeitosamente, interpor RECURSO contra a decisão que desclassificou a proposta apresentada, com fundamento no item 14.1.1 do edital, conforme os argumentos a seguir.

### 1. DOS FATOS

Foi apresentada a documentação exigida para a habilitação, incluindo o atestado de capacidade técnica referente ao fornecimento de um compostador de resíduos orgânicos. Entretanto, a decisão do pregoeiro fundamentou a desclassificação alegando que o objeto do atestado não corresponde ao objeto da licitação, que se trata de um biodigestor.

### 2. DO DIREITO

Ocorre que o edital, em seu item **14.1.1**, expressamente permite que o atestado de capacidade técnica comprove a execução de serviços ou fornecimento de produtos **compatíveis** com o objeto da licitação, não exigindo, necessariamente, que seja o mesmo produto.

No caso em questão, tanto o **biodigestor** quanto o **compostador de resíduos orgânicos** são equipamentos destinados ao tratamento e aproveitamento de resíduos orgânicos, possuindo finalidades e princípios de funcionamento semelhantes. Dessa forma, o atestado apresentado cumpre os requisitos do edital, pois comprova a expertise da empresa no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto licitado.

ITEM 14.1.1 DO EDITAL: “A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste na apresentação de: 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por entidade pública ou privada, que comprove que o Contratado tenha executado, a contento, **serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste Termo de Referência**, desde que possibilite a análise da compatibilidade (por comparação e proximidade) das características funcionais técnicas dos produtos/serviços prestados ao emissor, das dimensões e dos atributos daquela contratação com o objeto do presente Termo de referência.”

### 3. DA SEMELHANÇA COM O PRODUTO DA LICITAÇÃO

Os compostadores e os biodigestores possuem semelhanças funcionais e tecnológicas, destacando-se os seguintes pontos:

- **Transformação de resíduos orgânicos** – Tanto o biodigestor quanto o compostador processam matéria orgânica, como restos de alimentos e resíduos agrícolas, reduzindo a quantidade de lixo descartado.
- **Processo biológico** – Ambos utilizam a decomposição de matéria orgânica por meio da ação de microrganismos, embora os tipos de microrganismos e as condições variem.

000191

• **Geração de subprodutos úteis –**

- No **biodigestor**, há a produção de **biogás** (composto principalmente de metano) e **biofertilizante líquido**.
- No **compostador**, o principal subproduto é o **composto orgânico** (húmus), que pode ser utilizado como fertilizante natural.

• **Contribuição para a sustentabilidade** – Ambos ajudam a reduzir a emissão de gases de efeito estufa e minimizam o impacto ambiental do descarte inadequado de resíduos.

• **Aplicação na agricultura e jardinagem** – Os produtos resultantes desses processos (biofertilizante do biodigestor e composto orgânico do compostador) são utilizados para melhorar a qualidade do solo.

Dessa forma, o atestado apresentado por nossa empresa comprova capacidade técnica compatível com o objeto licitado, estando em total conformidade com as exigências do edital.

**LINKS PARA COMPROVAÇÃO:**

Link 1: [https://www.agrolink.com.br/fertilizantes/adubacao-organica/compostagem---etapas--vantagens-e-manejo\\_454805.html](https://www.agrolink.com.br/fertilizantes/adubacao-organica/compostagem---etapas--vantagens-e-manejo_454805.html)

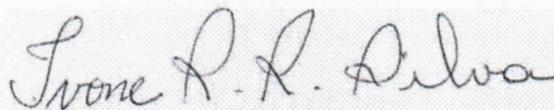
Link 2: <https://meiosustentavel.com.br/biodigestor/>

**4. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se que seja **revista a decisão de desclassificação** e que a proposta da recorrente seja **habilitada**, considerando a compatibilidade do atestado de capacidade técnica apresentado com o objeto da licitação, conforme disposto no próprio edital.

Nestes termos, Pede deferimento.

São Paulo, 28 de FEVEREIRO de 2025.



---

**Ivone Ranciaro Rubião Silva**  
RG:4.937.945-8  
CPF:933.243.598-72

A recorrente argumenta que o atestado de capacidade técnica apresentado, referente ao fornecimento de um compostador de resíduos orgânicos, deve ser aceito por ser compatível com o objeto licitado, que é um biodigestor.

No entanto, ao analisar os aspectos técnicos dos equipamentos, percebe-se que existem diferenças significativas em seu funcionamento, instalação e finalidades, o que compromete a equivalência que se busca com o recurso.

Embora ambos os equipamentos sejam utilizados para o tratamento de resíduos orgânicos, eles apresentam diferenças fundamentais:

- O compostador realiza a decomposição de resíduos orgânicos por meio de um processo aeróbio, resultando em composto orgânico que pode ser utilizado como fertilizante. Por outro lado, o biodigestor opera em um ambiente anaeróbio, promovendo a decomposição da matéria orgânica e gerando biogás (uma mistura de metano e CO<sub>2</sub>) e biofertilizante líquido.
- A instalação e manutenção de cada equipamento são distintas, exigindo conhecimentos técnicos específicos.
- O biodigestor necessita de estruturas pressurizadas e seladas para conter e canalizar os gases gerados, além de conhecimentos específicos sobre a manipulação do biogás. Em contraste, o compostador é uma estrutura aberta ou semiaberta, sem a necessidade de contenção de gases.
- A instalação de um biodigestor requer conhecimento especializado no manejo de biogás e segurança em sistemas de pressurização, enquanto o compostador não envolve esses aspectos.

O item 14.1.1 do edital exige a apresentação de um atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços ou fornecimento de produtos de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado. Contudo, a compatibilidade não pode ser entendida de forma genérica, devendo ser observada a equivalência técnica e funcional do equipamento fornecido.

Neste caso, fica claro que a experiência no fornecimento de um compostador não é suficiente.



Documento assinado digitalmente  
RAFAEL FRANCISCO DA SILVA  
Data: 17/03/2025 13:07:04-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Rafael Francisco da Silva  
Eng. Agrônomo



000193

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

## Prefeitura de Capanema - PE 90009/2025 - Proposta e Habilitação

1 mensagem

**Nádia - Flowmarfe** <licitacao@flowmarfe.com.br>

17 de março de 2025 às 11:53

Para: "licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Cc: Marcus - Flowmarfe <administrativo@flowmarfe.com.br>, Leonardo - Flowmarfe

<engenharia@flowmarfe.com.br>, Danielle - Flowmarfe <financeiro@flowmarfe.com.br>

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE N°4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Olá bom dia!

Seguem em anexo, documentos de Proposta e Habilitação referente ao Pregão acima referenciado.

Atenciosamente,



**Nádia Eryl**  
Departamento Comercial

Rua Central 615 - Cajazeiras | 50864-005 | Fortaleza - CE |  
+55 (85) 3092-5505 | licitacao@flowmarfe.com.br



1) PREF. CAPANEMA.PR - PE 90009.2024 - FLOWMARFE - PROPOSTA\_HABILITACAO.zip

11733K

A

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR  
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

## 1 - DADOS DO LICITANTE:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social: FLOWMARFE – Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Medida e Controle Ltda	
CNPJ/MF: 15.2145.069/0001-52	Inscrição Estadual: 06.703.638-4
Endereço: Rua Central 615, Cajazeiras, CEP: 60.864-205	Cidade/Estado: Fortaleza/Ceará
Telefone: (85) 3292-8606 / (85) 98879-8763	E-mail de Contato: licitacao@flowmarfe.com.br
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome: Marcus Joel de Lima Silva	Função: Coordenador Técnico
CPF: 024.558.613-09	Identidade: 2000099125804 SSP-CE
Endereço: Rua Francisco Lima e Silva, 799, Jangurussú, CEP: 60.865-150	Cidade/Estado: Fortaleza/Ceará
DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO/DEPÓSITO	
Banco: Banco do Brasil	Praça: Fortaleza
Agência: 2937-8	Conta Corrente: 31.020-4

A empresa FLOWMARFE Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Medida e Controle Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.245.069/0001-52, sediada à Rua Central nº 615, Cajazeiras, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.864-205, endereço eletrônico: licitacao@flowmarfe.com.br, contato telefônico: (85) 3292-8606 e WhatsApp: (85) 9887-8763, neste ato representado pelo Sr. Marcus Joel de Lima Silva, Coordenador Técnico, (dados no cabeçalho) conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, propõe fornecer ao Município de Capanema/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão nº XX/202X e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

## 2 - FORMAÇÃO DOS PREÇOS:

PROPOSTA DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	MODELO	PREÇ UNITÁRIO	PREÇ TOTAL
1	Biodigestor de pequeno porte em material de lona de polietileno com proteção UV, volume mínimo do tanque de gás de 2.500 litros, volume mínimo do tanque do biodigestor de 4.000 litros, fogareiro de biogás, tubulação de gás externa (mínimo 10 e interna (mínimo 3 metros), filtro de gás, saída combinada de gás e fertilizante, guia de montagem detalhado e garantia de no mínimo 12 meses.	1	UNID	GAIATEC SISTEMAS	GT-BIODIGEST - 8.0	R\$ 15.100,00	R\$ 15.000,00
2	Instalação do Biodigestor e treinamento	1	UNID	GAIATEC SISTEMAS	GT-BIODIGEST - 8.0	R\$ 9.900,00	R\$ 9.970,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 24.970,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e setenta reais).							R\$ 24.970,00

## 3 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1) Validade da Proposta: 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.
- 3.2) Validade da Proposta definitiva de preços (Vigência do Contrato) será pelo prazo de 1 (um) ano
- 3.3) Prazo de Entrega: conforme edital.
- 3.4) Condições de Pagamento: Conforme edital.

## 4 - DECLARAÇÕES:

- 4.1) Declaramos que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem o processo de contratação.
- 4.2) Declaramos que os preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

Fortaleza, 17 de Março de 2025

 MARCUS JOEL DE LIMA  
 SILVA:02455861309

 Assinado de forma digital por MARCUS  
 JOEL DE LIMA SILVA:02455861309  
 Dados: 2025.03.17 10:28:20 -03'00'

FLOWMARFE FABR. APAR. E EQUIP.DE MED. E CONTR. LTDA

MARCUS JOEL DE LIMA SILVA

COORDENADOR TÉCNICO

CPF: 024.558.613-09



**GAIATEC  
SISTEMAS**

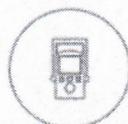
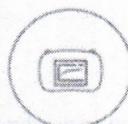
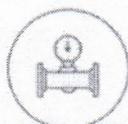
000195

0001000

# BIOGÁS

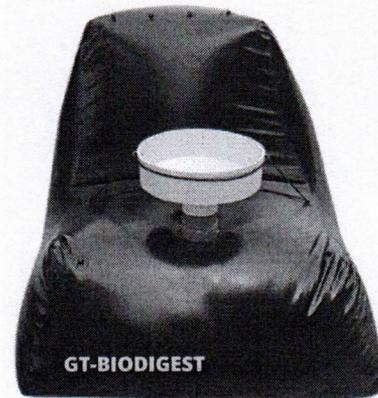
## BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE

Tecnologia em sistemas de água, biogás, gás, indústria e agronegócio



# GT-BIODIGEST

## Biodigestor Autossuficiente



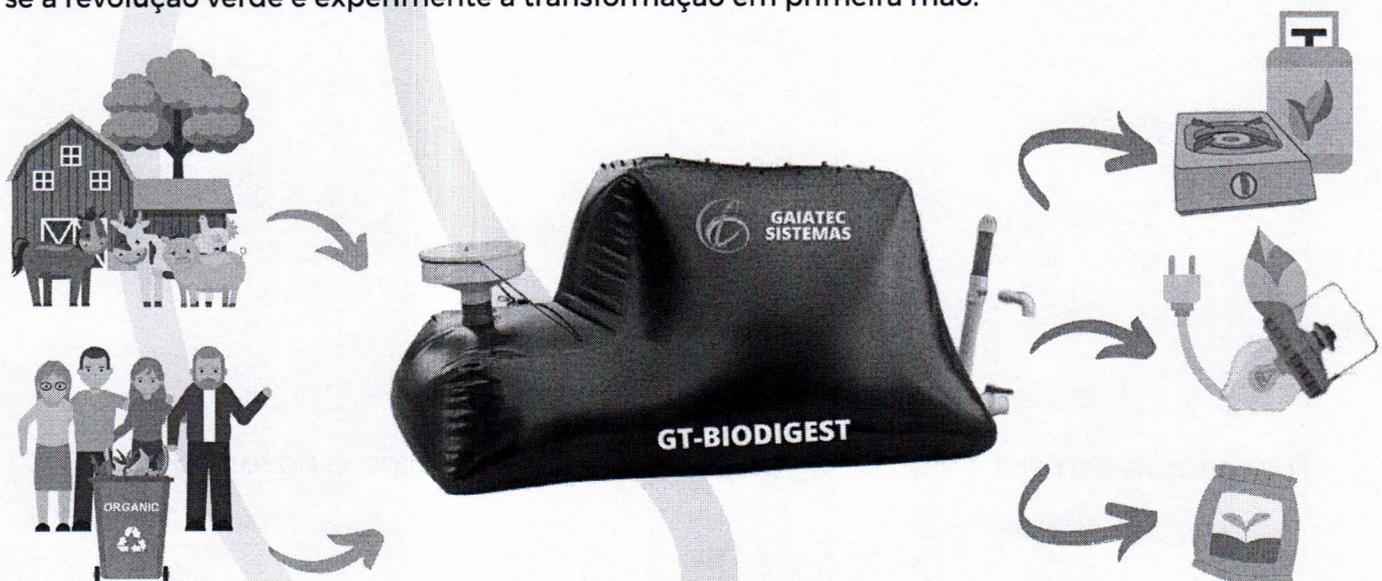
O **GT-BIODIGEST**, um revolucionário **Biodigestor Autossuficiente** da **Gaiatec Sistemas**, representa uma solução inovadora, completa e descomplicada. Este equipamento não apenas permite uma gestão eficaz dos resíduos orgânicos, reduzindo e descartando-os de maneira responsável, mas também transforma esses resíduos em uma preciosa fonte de energia: o **biogás**.

Por que é tão especial? Bem, o **biogás** gerado é uma alternativa ecológica e versátil. Ele pode ser usado como uma fonte de **energia sustentável**, um substituto para o **gás de cozinha** e, após a produção, deixa para trás um **biofertilizante** rico em nutrientes. Assim, você não apenas descarta os resíduos de maneira consciente, mas também colhe os benefícios de um recurso reutilizado.

A consciência ambiental é uma necessidade do nosso tempo, e o **GT-BIODIGEST** é uma ferramenta tangível que educa a sociedade sobre práticas sustentáveis, demonstrando como é possível agir em benefício do planeta e aproveitar recursos anteriormente desperdiçados.

Além de sua eficácia inquestionável, o **GT-BIODIGEST** é uma solução simples e descomplicada e vem acompanhado de todos os acessórios necessários. Para facilitar ainda mais, o conjunto inclui um fogareiro, garantindo que você possa começar a utilizar o biogás produzido imediatamente.

Se você deseja alinhar suas práticas diárias com a sustentabilidade, enquanto aproveita os múltiplos benefícios da tecnologia moderna, o **GT-BIODIGEST** da **Gaiatec Sistemas** é a escolha perfeita. Junte-se à revolução verde e experimente a transformação em primeira mão.

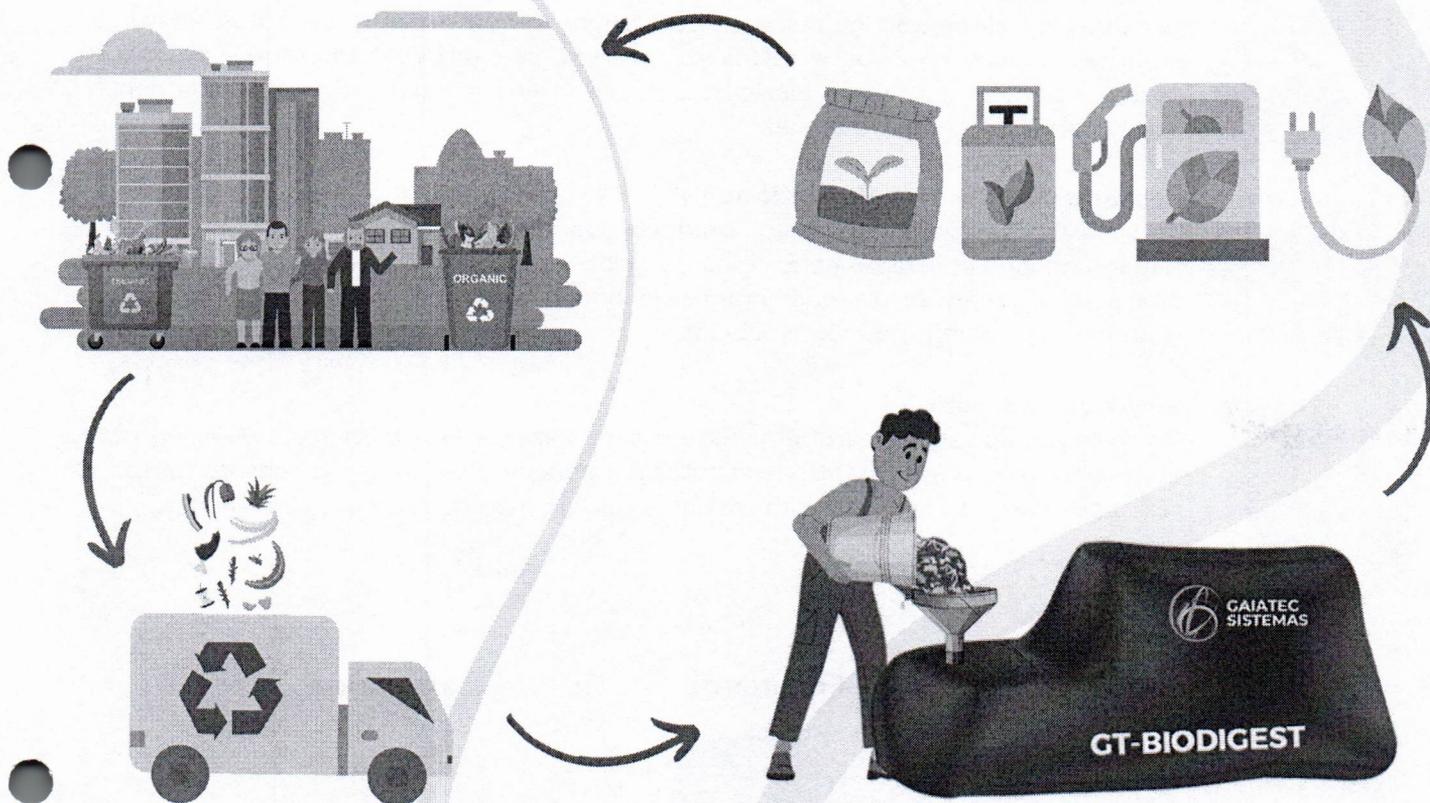


Entre em contato com nossos vendedores e apresente sua ideia, trabalhamos e produzimos conforme sua necessidade!

## O QUE É UM BIODIGESTOR?

Um biodigestor é um equipamento que tem como objetivo aproveitar resíduos orgânicos, como restos de alimentos, esterco de animais e resíduos de produção agrícola, para gerar energia e produzir adubo natural.

O funcionamento do biodigestor é baseado em um processo chamado de digestão anaeróbica, que ocorre dentro do equipamento, onde os resíduos orgânicos são colocados. Nesse processo, bactérias e outros microrganismos degradam a matéria orgânica, na ausência de oxigênio, produzindo um gás chamado biogás, que pode ser utilizado como fonte de energia elétrica e térmica.



A digestão anaeróbica, processo utilizado em biodigestores, também ajuda a estabilizar os compostos nitrogenados presentes nos resíduos orgânicos, o que reduz o mau cheiro liberado por eles. Além disso, o processo resulta na produção de um adubo de excelente qualidade e reduz consideravelmente o espaço necessário para armazenar esses resíduos. Isso significa que, além de contribuir para a geração de energia, a utilização de biodigestores pode trazer benefícios para a gestão de resíduos e para a produção de adubos naturais, que podem ser utilizados na agricultura.

Utilize o **GT-BIODIGEST** e garanta a

- Diminuição da emissão de gases
- Diminuição da área de depósito de lixo
- Geração de energia limpa e renovável
- Diminuição de contaminação do solo
- Utilizado em conjuntos, pode atender a comunidades ou instalações municipais

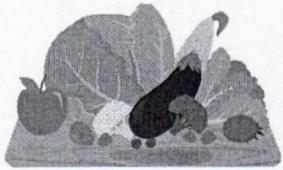
## RESÍDUOS ORGÂNICOS

Os biodigestores são sistemas que utilizam micro-organismos anaeróbicos para decompor resíduos orgânicos e produzir biogás, que pode ser utilizado como fonte de energia renovável. Existem diversos tipos de resíduos orgânicos que podem ser utilizados em biodigestores, sendo os mais comuns:



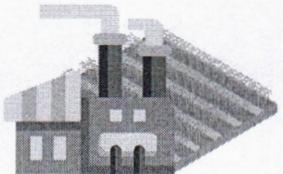
### Resíduos de Animais

Estercos de animais: os estercos de animais, como o de vaca, porco, galinha e cavalo, são ricos em matéria orgânica e nutrientes como nitrogênio e fósforo. Eles são bastante utilizados em biodigestores de pequena escala e podem produzir uma grande quantidade de biogás.



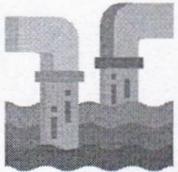
### Resíduos Alimentícios

Resíduos de alimentos: os resíduos de alimentos, como restos de frutas, verduras e legumes, cascas de ovos e restos de comida, são fontes importantes de matéria orgânica para biodigestores. Eles possuem alta umidade e decompõem rapidamente, o que facilita a produção de biogás.



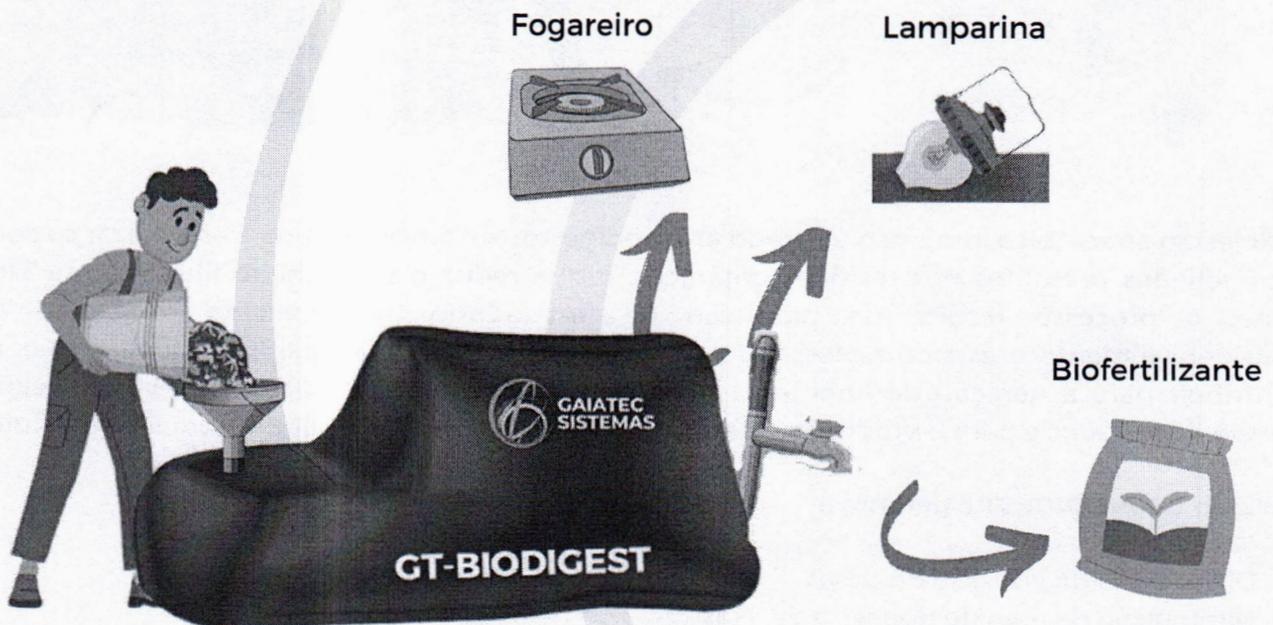
### Resíduos de Indústrias Alimentícias

As indústrias alimentícias geram grandes quantidades de resíduos orgânicos, como bagaço de cana, borra de café, casca de arroz e soro de leite. Esses resíduos possuem alta concentração de matéria orgânica e podem ser utilizados em biodigestores de grande escala para produção de biogás.



### Resíduos de Esgoto

Os resíduos de esgoto também podem ser utilizados em biodigestores, sendo uma alternativa para o tratamento de esgotos e a geração de energia ao mesmo tempo. Os resíduos de esgoto possuem alta concentração de matéria orgânica e nutrientes.



## APLICAÇÃO E VANTAGENS

000000  
000199

O GT-BIODIGEST funciona em todos os lugares que possuam resíduos orgânicos descartados e que possam utilizar o Biogás para cozimento ou geração de energia, suas principais aplicações são:

- Escolas;
- Residências;
- Fazendas e Sítios;
- Pequenos e Grandes Agricultores;
- Restaurantes;
- Pesqueiros;
- Hotéis e Pousadas;
- Produtores de Suínos;
- Produtores de Bovinos;
- Granjas;
- E outras aplicações!



### Trazendo muitas vantagens como:

- Energia limpa autossustentável;
- Educação Ambiental;
- Substituição de recursos;
- Uso de biogás vs. gás de origem fóssil;
- Prevenção de deterioração e contaminação do meio ambiente;
- Redução de odores
- Redução do acúmulo de lixo;
- Redução da emissão de poluentes;
- Incentivo à conscientização;
- Incentivo à atitudes ecológicas.

A educação ambiental é essencial para garantir um futuro sustentável para o planeta e para as presentes e futuras gerações. Ao conscientizar e adotar práticas sustentáveis, podemos preservar os recursos naturais e reduzir os impactos negativos das atividades humanas sobre o meio ambiente. Além disso, a promoção de uma cultura de responsabilidade ambiental beneficia a todos. Investir em educação ambiental é fundamental para criar um mundo mais saudável e equilibrado!

## VERSÕES DISPONÍVEIS



## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

VERSÕES	GT-BIODIGEST - 2m³	GT-BIODIGEST - 3m³	GT-BIODIGEST - 5m³	GT-BIODIGEST - 8m³	GT-BIODIGEST - 10m³
Dimensões Montado (C x L x A)	2200Cx1000Lx1200A	2500Cx1400Lx1300A	3500Cx1400Lx1300A	4500Cx1400Lx1400A	5500Cx1400Lx1400A
Volume Interno	2000L	3000L	5000L	8000L	10000L
Volume do Digestor	1200L	1600L	3000L	5000L	6000L
Volume de Biogás	800L	1400L	2000L	3000L	4000L
Geração de Biogás/Dia	700L	1000L	2000L	2500L	3600L
Max Material Orgânico/Dia	10L	15L	25L	40L	50L
Max Material de Animal/Dia	30L	45L	75L	120L	150L
Geração de Biofertilizante/Dia	40L	60L	100L	160L	200L

Pressão Máxima Gerada - 20mbar = 2kpa (Sem necessidade de utilização de bombas)

Aproveitamento do Biogás	+/- 2h de fogareiro +/- 3h de lamparina Alimentados a biogás	+/- 3h de fogareiro +/- 4h de lamparina Alimentados a biogás	+/- 5h de fogareiro +/- 7h de lamparina Alimentados a biogás	+/- 8h de fogareiro +/- 10h de lamparina Alimentados a biogás	+/- 10h de fogareiro +/- 12h de lamparina Alimentados a biogás
Acessórios Incluídos (Padrão de Forcimento)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 Fogareiro de 1 boca (ou 2 bocas, conforme pedido).</li> <li>• Tubos e mangueiras</li> <li>• Filtro de carvão ativado</li> <li>• 0.6 litros de desidratador</li> <li>• Todos os acessórios necessários para realizar a instalação</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 Fogareiro de 2 boca</li> <li>• Tubos e mangueiras</li> <li>• Filtro de carvão ativado</li> <li>• 1 litro de desidratador</li> <li>• Acessórios necessários para a instalação.</li> </ul>	
Acessórios Opcionais	Os acessórios opcionais são fornecidos mediante solicitação do cliente.				
Válvula de Alívio de Segurança Automático	Sim Pressão máxima sistema de alívio 20mbar				
Garantia	2 Anos				
Tempo de Vida	+ de 10 Anos (Tempo de vida duradouro, material extremamente resistente).				

O equipamento pode ser customizado de acordo com a necessidade e aplicação de cada cliente.  
Além desses modelos/tamanho fabricamos conforme sua necessidade! Entre em contato com um dos nossos vendedores.

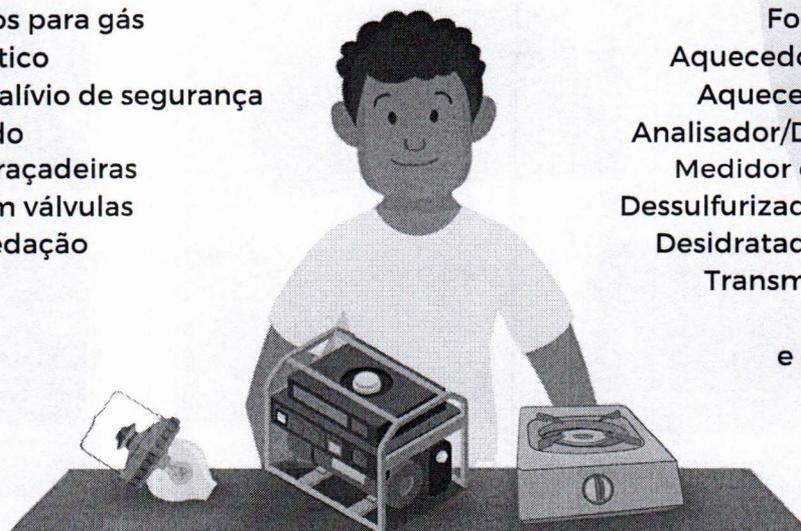
## FORNECIMENTO

### FORNECIMENTO PADRÃO

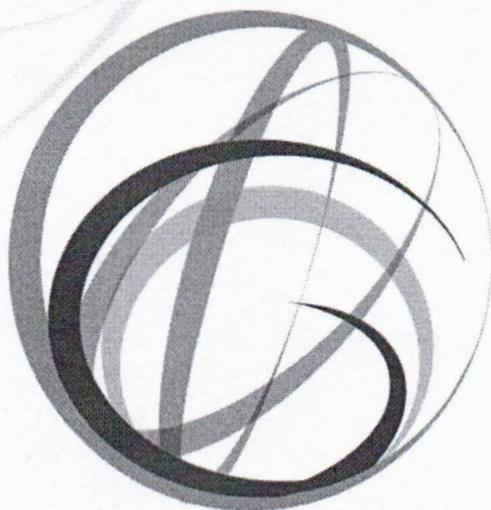
Biodigestor Autossuficiente  
Fogareiro de um queimador  
Funil para entrada dos resíduos orgânicos  
Tubo de Polietileno com 20 metros  
Mangueira de 5 metros para gás  
Desidratador automático  
Válvula hidráulica de alívio de segurança  
Filtro de carvão ativado  
Tubos, conexões e abraçadeiras  
Tubo de descarga com válvulas  
Barra de inserção e vedação  
Sacos  
Cordas

### ACESSÓRIOS OPCIONAIS

Lamparina  
Vaso sanitário  
Gerador à biogás  
Fogareiro de 2 bocas  
Fogareiros embutidos  
Aquecedor de Água à Biogás  
Aquecedores de Ambiente  
Analizador/Detectores de Gases  
Medidor de Gás Ultrassônico  
Dessulfurizadores Customizados  
Desidratadores Customizados  
Transmissores de Pressão  
Trituradores  
e outros consultando



000201



# GAIATEC SISTEMAS

Gaiatec Sistemas, tecnologia em soluções ambientais e sustentáveis 

    @GAIATECSISTEMAS

 (11) 2207-1986

 (11) 2207-1933/1986

 VENDAS@GAIATECSISTEMAS.COM.BR

WWW.GAIATECSISTEMAS.COM.BR | R. HERÓI DA F.E.B 22 - PQ. NOVO MUNDO - SÃO PAULO/SP



000202

## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 15.245.069/0001-52 DUNS®: 901260464  
Razão Social: FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA  
Nome Fantasia: FLOWMARFE  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 02/02/2026  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

**Níveis cadastrados:**

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

**I - Credenciamento****II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	26/03/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	26/08/2025	Automática

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/04/2025
Receita Municipal	Validade:	04/05/2025

**V - Qualificação Técnica****VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 30/06/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

### ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de FLOWMARFE Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Medida e Controle Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 15.245.069/0001-52, sediado no seguinte endereço: Rua Central nº 615, bairro: Cajazeiras, CEP: 60864-205, no Município de Fortaleza - Ceará, com o seguinte endereço eletrônico: licitacao@flowmarfe.com.br, e com o seguinte contato telefônico (85) 3292-8606 e WhatsApp: (85) 98879-8763, neste ato representado pelo Sr Marcus Joel de Lima Silva, Coordenador Técnico, portador da Carteira de Identidade nº 2000099125804 SSP-CE e CPF nº 024.558.613-09, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA:**

a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;

b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento;

c) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontra(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

e) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

f) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;



000204

h) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

j) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;

k) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

l) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;

m) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

n) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

o) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação;

p) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;

q) ciência de que as vedações indicadas nas alíneas "d", "e" e "f" também são aplicadas:

(i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

(ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;

(iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.



**II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:**

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;  
b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

**1 - E-mail:** licitacao@flowmarfe.com.br

**2 - Telefone:** (85) 3292-8606

**3 - Whats App:** (85) 98879-8763

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

d) Dados Bancários:

Banco do Brasil 001

Agência nº 2937-8

Conta Corrente nº 31020-4-

Fortaleza, 17 de Março de 2025

**MARCUS JOEL DE LIMA  
SILVA:02455861309**

Assinado de forma digital por  
MARCUS JOEL DE LIMA  
SILVA:02455861309  
Dados: 2025.03.17 11:19:35 -03'00'

FLOWMARFE FABR. APAR.E EQUIP.DE MED. E CONTR. LTDA

MARCUS JOEL DE LIMA SILVA

COORDENADOR TÉCNICO

CPF nº 024.558.613-09



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE N°4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de FLOWMARFE Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Medida e Controle Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 15.245.069/0001-52, sediado no seguinte endereço: Rua Central nº 615, bairro: Cajazeiras, CEP: 60864-205, no Município de Fortaleza - Ceará, com o seguinte endereço eletrônico: licitacao@flowmarfe.com.br, e com o seguinte contato telefônico (85) 3292-8606 e WhatsApp: (85) 98879-8763, neste ato representado pelo Sr Marcus Joel de Lima Silva, Coordenador Técnico, portador da Carteira de Identidade nº 2000099125804 SSP-CE e CPF nº 024.558.613-09, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA** sob as penas do artigo 299 do Código Penal e demais sanções administrativas aplicáveis, que se enquadra na situação de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara, ainda, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a obtenção de benefícios legais fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratação(ões) com a Administração Pública (União, Estados, Municípios), cujos valores já faturados, somados ao montante que certamente será faturado, no respectivo ano-calendário, não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão somados como montante que certamente será faturado no respectivo ano-calendário, os valores indicados nas contratações públicas que adotarem o sistema de registro de preços.

Para os fins do disposto acima, as eventuais contratações que a empresa possuir com outros entes federados, com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, somente foi considerado o valor anual do contrato para fins de enquadramento nos limites previstos nos parágrafos acima.

Fortaleza, 17 de Março de 2025

MARCUS JOEL DE LIMA  
SILVA:02455861309

Assinado de forma digital por  
MARCUS JOEL DE LIMA  
SILVA:02455861309  
Dados: 2025.03.17 11:37:03 -03'00'

FLOWMARFE FABR. APAR.E EQUIP.DE MED. E CONTR. LTDA  
MARCUS JOEL DE LIMA SILVA  
COORDENADOR TÉCNICO  
CPF nº 024.558.613-09

000207



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

805000

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.245.069/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/03/2012</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FLOWMARFE</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 27.32-5-00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
- 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais
- 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 35.20-4-01 - Produção de gás; processamento de gás natural
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R CENTRAL DO LOTEAMENTO CAJAZEIRAS I</b>	NÚMERO <b>615</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>60.864-205</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAJAZEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRATIVO@FLOWMARFE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(85) 3292-8606</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/03/2012</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2024** às **09:33:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



000208

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.245.069/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CENTRAL DO LOTEAMENTO CAJAZEIRAS I	NÚMERO 615	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 60.864-205	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRAS	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@FLOWMARFE.COM.BR	TELEFONE (85) 3292-8606
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/09/2024 às 09:33:09 (data e hora de Brasília).



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000809

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201453044

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2424187104

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA  
Local

12 Dezembro 2024  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6979566 em 16/12/2024 da Empresa FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15245069000152 e protocolo 242061303 - 10/12/2024. Autenticação: DADCB834A863BB4B2DD1D093F09768EFCB999EEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/206.130-3 e o código de segurança SY0S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/11



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/206.130-3	CEN2424187104	09/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
128.211.388-73	MAURICIO DIAZ	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6979566 em 16/12/2024 da Empresa FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA , CNPJ 15245069000152 e protocolo 242061303 - 10/12/2024. Autenticação: DADCB834A863BB4B2DD1D093F09768EFCB999EEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/206.130-3 e o código de segurança SY0S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/11

000211  
518000

**FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E  
EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA  
11º Aditivo ao Contrato Social e Consolidação**

---

**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

**FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE  
MEDIDA E CONTROLE LTDA  
CNPJ: 15.245.069/0001-52  
NIRE: 23201453044**

Por este instrumento particular, o sócio **Maurício Diaz**, brasileiro, natural de São Paulo / SP, divorciado, nascido no dia 02/06/1969, empresário, portador da cédula de identidade sob nr. 21.632.078-1 SSP/SP e CPF sob nº. 128.211.388-73, residente e domiciliado à Rua Augusto Perrone, 356 – Butantã - São Paulo / SP - CEP: 05.539-020, e, **Victor Nishida Diaz**, brasileiro, natural de Sorocaba / SP, solteiro, nascido em 17/10/1993, empresário, portador da cédula de identidade sob nº. 42.473.349-3 SSP / SP e CPF sob nr. 426.435.768-37, residente e domiciliado na Rua dos Camarés, 150 Apto 133 - Bloco Jatobá – Carandiru – São Paulo / SP - CEP: 02.068-030, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de **FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**, cujo contrato social de constituição encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23201453044 por despacho em 22/03/2012, inscrita no CNPJ 15.245.069/0001-52, estabelecida Rua Central, 615 – Cajazeiras – Fortaleza / CE – CEP: 60.864-205, resolve na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social de Constituição, mediante as cláusulas abaixo descritas:

**I – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Decide o sócio **Victor Nishida Diaz**, acima qualificado, legítimo detentor de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, neste ato, ceder e transferir a título oneroso a totalidade de suas quotas para o sócio remanescente **Maurício Diaz**.

Desta forma, a Cláusula Quarta passará a vigor com a seguinte redação:

***Cláusula Quarta - O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), equivalente a 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizado de titularidade de Maurício Diaz.***

---

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA  
Rua Central, 615 – Cajazeiras – Fortaleza / CE – CEP: 60.864-205

1/6

118000

000212

## **FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA** **11º Aditivo ao Contrato Social e Consolidação**

*Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde pela integralização do capital social.*

### **II - DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

Decide o titular alterar a Cláusula Sétima do contrato, passando a vigor com a seguinte redação:

**Cláusula Sétima** - *A administração da sociedade caberá ao titular **Maurício Diaz**, com poderes de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor do quotista, ou de terceiros.*

### **III - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação, já incorporando a alteração acima deliberada e aprovada.

#### **DO CONTRATO SOCIAL**

**FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**  
**CNPJ: 15.245.069/0001-52**  
**NIRE: 23201453044**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados: **Maurício Diaz**, brasileiro, natural de São Paulo / SP, divorciado, nascido no dia 02/06/1969, empresário, portador da cédula de identidade sob nr. 21.632.078-1 SSP/SP e CPF sob nr. 128.211.388-73, residente e domiciliado à Rua Augusto Perrone, 356 – Butantã - São Paulo / SP - CEP: 05.539-020, único sócio da Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de **FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**, cujo contrato social de constituição encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23201453044 por despacho em 22/03/2012, inscrita no CNPJ 15.245.069/0001-52, estabelecida à Rua Central, 615 – Cajazeiras – Fortaleza / CE – CEP: 60.864-205, passa a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir, ficando expressamente revogadas as disposições contrárias.

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA  
Rua Central, 615 – Cajazeiras – Fortaleza / CE – CEP: 60.864-205

2/6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6979566 em 16/12/2024 da Empresa FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15245069000152 e protocolo 242061303 - 10/12/2024. Autenticação: DADCB834A863BB4B2DD1D093F09768EFCB999EEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/206.130-3 e o código de segurança SY0S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/11

**FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**  
**11º Aditivo ao Contrato Social e Consolidação**

**Clausula Primeira** - A sociedade empresária limitada, opera sob a denominação de **FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**, e como nome fantasia para uso do estabelecimento **FLOWMARFE**.

**Clausula Segunda** – A sociedade tem sede e domicílio na Rua Central, 615 – Cajazeiras – Fortaleza / CE – CEP: 60.864-205.

Parágrafo Primeiro – A sociedade pode, mediante deliberação do titular, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país, nos termos do art. 1.076 da lei nº 10.406/2002

**Clausula Terceira** – A sociedade tem por objetivo a:

33.12-1/02 - Manutenção, calibração e reparação de aparelhos de medida, teste e controle;

2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

33.14-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;

3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais

3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores

3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos

3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais

3520-4/01 Produção de gás; processamento de gás natural.

36.00-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;

37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

4222-7/02 Obras de irrigação

43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

4312-6/00 Perfurações e sondagens

4321-5/00 Manutenção elétrica

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA  
Rua Central, 615 – Cajazeiras – Fortaleza / CE – CEP: 60.864-205

3/6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6979566 em 16/12/2024 da Empresa FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15245069000152 e protocolo 242061303 - 10/12/2024. Autenticação: DADCB834A863BB4B2DD1D093F09768EFCB999EEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/206.130-3 e o código de segurança SY0S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/11

815000

000214

**FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**  
**11º Aditivo ao Contrato Social e Consolidação**

- 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos;
- 4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico;
- 47.44-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 47.89-0/99 - Comércio varejista de instrumentos de medição e corrosão;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

**Cláusula Quarta** - O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), equivalente a 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizado de titularidade de Maurício Diaz.

Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde pela integralização do capital social.

**Cláusula Quinta** - A sociedade iniciou suas atividades dia 22/03/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Sexta** – A administração da sociedade caberá ao titular Mauricio Diaz, com poderes de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor do quotista, ou de terceiros.

**Cláusula Sétima** - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado pelo titular, nos termos do art. 1061 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Único – Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido.

**Cláusula Oitava** – São expressamente vedados, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA  
Rua Central, 615 – Cajazeiras – Fortaleza / CE – CEP: 60.864-205

4/6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6979566 em 16/12/2024 da Empresa FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15245069000152 e protocolo 242061303 - 10/12/2024. Autenticação: DADCB834A863BB4B2DD1D093F09768EFCB999EEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/206.130-3 e o código de segurança SY0S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/11

000815

**FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E  
EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA  
11º Aditivo ao Contrato Social e Consolidação**

operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também o sócio, a título pessoal, não outorgar fianças e avais (artigos 997 VI; 1013, 1015 e 1064 do Código Civil/2002.)

**Cláusula Nona** – O exercício social terá início dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem com, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir lucros evidenciados nos mesmos de acordo com o artigo 1065 do Código Civil/2002.

Parágrafo Único – Como regra geral, os lucros ou perdas anualmente apuradas caberão ao sócio na proporção de suas quotas, podendo, porém, o titular optar por distribuí-los de outra desproporcional.

**Cláusula Décima** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre suas contas e designarão administradores, quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072. § 2º e art. 1.078, CC/ 2002).

**Cláusula Décima Primeira** – Fica estabelecida que a sociedade não terá conselho fiscal.

**Cláusula Décima Segunda** – No caso de falecimento, incapacidade ou falência, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme artigos 1028 e 1031 do Código Civil/2002.

**Cláusula Décima Terceira** - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

**Cláusula Décima Quarta** – O sócio administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que a vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA  
Rua Central, 615 – Cajazeiras – Fortaleza / CE – CEP: 60.864-205

5/6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6979566 em 16/12/2024 da Empresa FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15245069000152 e protocolo 242061303 - 10/12/2024. Autenticação: DADCB834A863BB4B2DD1D093F09768EFCB999EEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/206.130-3 e o código de segurança SY0S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/11

000216

**FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**  
**11º Aditivo ao Contrato Social e Consolidação**

da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme artigo 1011 parágrafo 1º do Código Civil/2002.

**Cláusula Décima Quinta** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo sócio com observância da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula Décima Sexta** – Fica eleito o foro de Fortaleza, capital do estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram este instrumento, em via única, que os sócios assim.

Fortaleza, 26 de novembro de 2024.

**MAURÍCIO DIAZ**  
Sócios

**VICTOR NISHIDA DIAZ**  
Sócio retirante

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA  
Rua Central, 615 – Cajazeiras – Fortaleza / CE – CEP: 60.864-205

6/6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6979566 em 16/12/2024 da Empresa FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15245069000152 e protocolo 242061303 - 10/12/2024. Autenticação: DADCB834A863BB4B2DD1D093F09768EFCB999EEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/206.130-3 e o código de segurança SY0S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/11



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/206.130-3	CEN2424187104	09/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
128.211.388-73	MAURICIO DIAZ	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
426.435.768-37	VICTOR NISHIDA DIAZ	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

713900

000218



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, de CNPJ 15.245.069/0001-52 e protocolado sob o número 24/206.130-3 em 10/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6979566, em 16/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
128.211.388-73	MAURICIO DIAZ	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
128.211.388-73	MAURICIO DIAZ	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
426.435.768-37	VICTOR NISHIDA DIAZ	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/11/2024



Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 16/12/2024, às 13:35.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/206.130-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6979566 em 16/12/2024 da Empresa FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15245069000152 e protocolo 242061303 - 10/12/2024. Autenticação: DADCB834A863BB4B2DD1D093F09768EFCB999EEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/206.130-3 e o código de segurança SY0S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

000219

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 16 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6979566 em 16/12/2024 da Empresa FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA , CNPJ 15245069000152 e protocolo 242061303 - 10/12/2024. Autenticação: DADCB834A863BB4B2DD1D093F09768EFCB999EEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/206.130-3 e o código de segurança SY0S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

188000 000220

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320145304-4	15.245.069/0001-52	22/03/2012	22/03/2012

Endereço Completo:

RUA CENTRAL 615 - BAIRRO CAJAZEIRAS CEP 60864-205 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

MANUTENCAO CALIBRACAO E REPARACAO DE APARELHOS DE MEDIDA TESTE E CONTROLE FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO PARA INSTALACOES EM CIRCUITO DE CONSUMO MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS EXCETO VALVULAS MANUTENCAO E REPARACAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPRESSORES MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PRODUCAO DE GAS PROCESSAMENTO DE GAS NATURAL CAPTACAO TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA GESTAO DE REDES DE ESGOTO ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO A GESTAO DE REDES DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS OBRAS DE IRRIGACAO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILACAO E REFRIGERACAO OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO PERFURACOES E SONDA GENS MANUTENCAO ELETRICA COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO E CORROSAO SERVICOS DE ENGENHARIA TESTES E ANALISES TECNICAS ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA GAS E AGUA

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 1.500.000,00 UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 1.500.000,00 UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)	Término	Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE Nome	xxxxxxx		R\$ 1.500.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
128.211.388-73 MAURICIO DIAZ				

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 16/12/2024 Número: 6979566

Ato	Evento(s)
002 - ALTERACAO	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela	Nire	CNPJ	Endereço

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001647167 e visualize a certidão)



24/211.884-4

000821



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

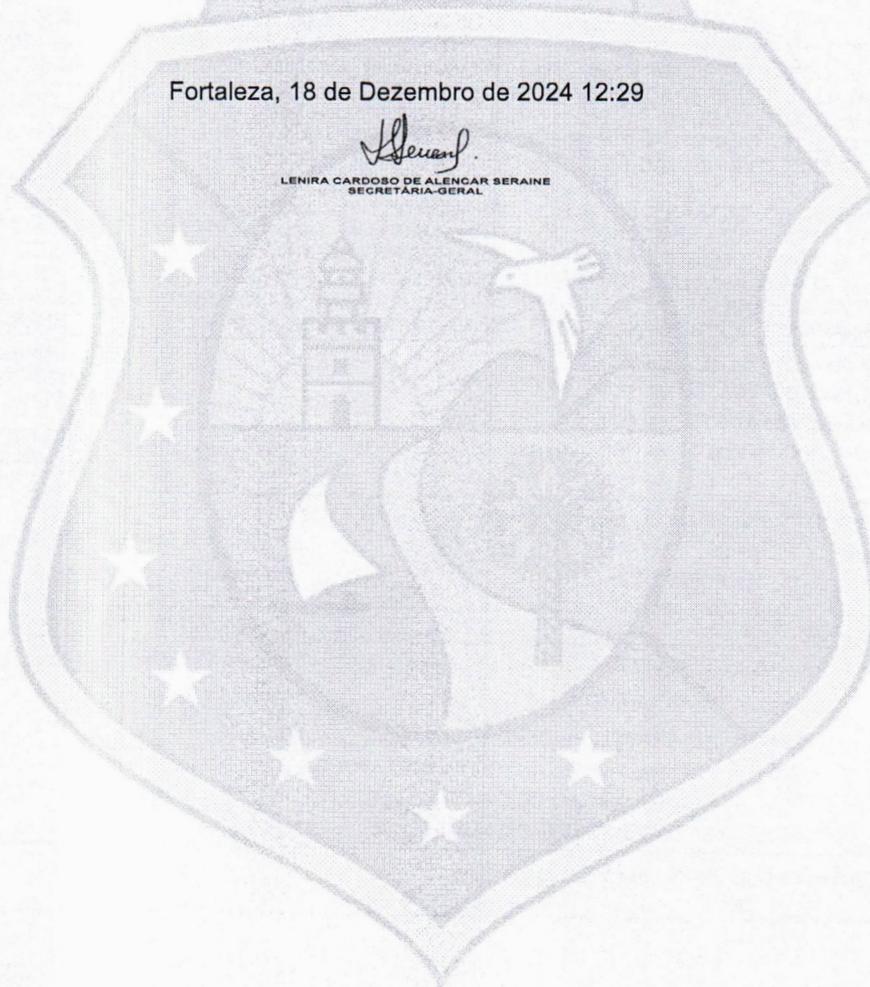
### Observações

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623084-12.2018.8.06.0000, QUE DETERMINA QUE O SENHOR RICARDO BATISTA LINO SEJA EXCLUÍDO DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA .

NADA MAIS#

Fortaleza, 18 de Dezembro de 2024 12:29

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001647167 e visualize a certidão)



24/211.884-4

PRIMEIRO  
Tabelionato de Notas e Protestos

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

000222

Finalidade: PROCURAÇÃO  
Protocolo: 156528  
Data: 16/10/2024

1º TRASLADO

Livro: 872  
Folha: 089

**PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA; na forma abaixo:**

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), neste 1º Tabelionato de Notas, sito na 4ª Avenida, nº 34, Centro, Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Larissa Claudiane Rodrigues Steiger - Escrevente, como outorgante: **FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) número 15.245.069/0001-52, com sede e foro na Rua Central (Lot Cajazeiras I), nº 615, 615 A, Bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE; neste ato representada por sua sócio administrador: MAURICIO DIAZ, de nacionalidade brasileira, nascido em 02/06/1969, que se declarou divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.211.388-73, residente e domiciliado na Rua 3700, nº 167, Apto 401, Centro, Balneário Camboriú/SC; conforme 10º Aditivo ao Contrato Social e Consolidação, registrada em 27/09/2023, sob o nº 6276227 e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Ceará; identificada como a própria e reconhecida como capaz na pessoa de seu representante, por mim, Escrevente, ante os documentos que me foram apresentados, tomados por bons, do que dou fé. E, pelo representante da outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **MARCUS JOEL DE LIMA SILVA**, de nacionalidade brasileira, nascido em 12/07/1988, casado, auxiliar de escritório, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.558.613-09, residente e domiciliado na Rua Francisco Lima da Silva, nº 799, Bairro Jangurussu, Fortaleza/CE; a quem confere amplos poderes para representá-la perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, paraestatais e autárquias, Cartórios de Notas de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Polícia Federal, Policia Rodoviária, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Sindicatos, Receita Federal do Brasil, Junta Comercial, Secretaria da Fazenda, Secretarias, INSS, Prefeitura Municipal, Coelce (anel), Cagece, Empresas de Telecomunicações, Operadoras Celulares, Empresas Brasileiras de Correios, Justiça Federal, Órgãos Públicos e Privados, Companhias de Seguros, e onde mais for preciso e necessário providenciando registros, averbações, certidões, certidões negativas, dar baixa em protestos, alvarás, baixas, cancelamentos e quaisquer declarações, requerendo o que preciso for, pedindo vista em processos, tomando ciência, prestando cauções, impetrando benefícios, interpondo recursos e acompanhando-os, fazendo declarações, dando e recebendo quitações, assinando compromissos, pedindo prazos, juntando e retirando documentos, efetuando ligamento e desligamento de água e energia, de linhas telefônicas, recebendo correspondências; representar a outorgante nas licitações públicas, pregões, em qualquer modalidade, seja concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias e empresas de economia mista, podendo concordar com

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

000223

PRIMEIRO  
Tabelionato de Notas e Protestos

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Finalidade: PROCURAÇÃO  
Protocolo: 156528  
Data: 16/10/2024

1º TRASLADO

Livro: 872  
Folha: 089V

todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, protestos, apresentar recursos administrativos, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções e resgatá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; ofertar lances em pregões; requerer e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, orçamentos, propostas, contratos de fornecimento, declarações e formulários; transigir ou desistir; enfim, requerer e assinar tudo que preciso for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, pelo que dará tudo por bom, firme e valioso, sendo VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O presente instrumento terá VALIDADE DE 03 (TRÊS) ANOS, a contar desta data. (LAVRADA SOB MINUTA). (Certifico que os dados do procurador e do objeto do presente mandato foram declarados, conferidos e aceitos pelo representante da outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, em especial seu estado civil, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelo órgão e pessoas a quem com este instrumento se apresentar. Os elementos declaratórios constantes neste instrumento são inalteráveis após a sua assinatura. Certifico que os documentos apresentados para a lavratura da presente procuração encontram-se arquivados nos termos do Art. 265 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial). De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim, Larissa Claudiane Rodrigues Steiger - Escrevente. Ficam dispensadas as testemunhas, por terem as partes sido identificadas documentalmente. Emolumentos: R\$ 71,71, Cópias: R\$ 1,26, Total FRJ: R\$ 16,58 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%), Total ISS: R\$ 1,82 = Total Emolumentos: R\$ 72,97, Total: R\$ 91,37. Balneário Camboriú, 16 de outubro de 2024. ASSINADOS: MAURICIO DIAZ - Representante da Outorgante, LARISSA CLAUDIANE RODRIGUES STEIGER - ESCRIVENTE. Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

Balneário Camboriú/SC, 16 de outubro de 2024.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

LARISSA CLAUDIANE RODRIGUES STEIGER  
Escrevente

Micheli Zamoner Raupp  
Escrevente



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**HGM59050-WV26**  
Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

	<b>SINTEGRA/ICMS</b> <b>Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Ceará</b>	
---	--	---

Cadastro atualizado até: 8 / 3 / 2023

**IDENTIFICAÇÃO**

<b>CNPJ/CPF:</b>	15.245.069/0001-52	<b>Inscrição Estadual:</b>	06.703638-4
<b>Razão Social:</b>	FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E		

**ENDEREÇO**

<b>Logradouro:</b>	CENTRAL DO LOTEAMENTO CAJAZEIRAS I		
<b>Número:</b>	00615	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	CAJAZEIRAS		
<b>Município:</b>	FORTALEZA	<b>UF:</b>	CEARA
<b>CEP:</b>	60.864-205	<b>Telefone:</b>	008532928606

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>CNAE Fiscal Primário:</b>	2651500 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e co
<b>CNAE Fiscal Secundário:</b>	3312102 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida
<b>Situação Cadastral Vigente:</b>	ATIVO
<b>Data de Início de Atividade:</b>	30 / 9 / 2013
<b>Data da Situação Cadastral:</b>	28 / 12 / 2022
<b>Regime de Recolhimento:</b>	EPP
<b>Credenciamento antecipado:</b>	
<b>Obrigado a NF-e:</b>	SIM
<b>Data Obrigatoriedade NF-e:</b>	30/9/2013
<b>Obrigado a EFD:</b>	NAO
<b>Data Obrigatoriedade EFD:</b>	
<b>Opção Simples:</b>	SIM
<b>Obrigado a CT-e:</b>	NAO
<b>Data Obrigatoriedade CT-e:</b>	

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

**Data da Consulta:** 9 / 3 / 2023

[Voltar para seleção de contribuinte](#)  
[Acessar cadastro de outro Estado](#)  
[Voltar à Página da SEFAZ-CE](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E  
CONTROLE LTDA**  
**CNPJ: 15.245.069/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:29:10 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **CEF3.FB2A.E5B3.13DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

000226

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202501949581

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 067036384
<b>CNPJ / CPF:</b> 15245069000152
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/02/2025 ÀS 15:52:11  
VÁLIDA ATÉ 11/04/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

---

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

---

Certidão Nº 2025/44230

**CPF/CNPJ:** 15.245.069/0001-52

**Nome ou Razão Social:** FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA ME

**Endereço:** R CENTRAL DO LOTEAMENTO CAJAZEIRAS I 615 \*\*\*\* CAJAZEIRAS CEP 60864-205

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

**1. Obrigação(ões) Tributária(s) Não vencida(s)**

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

**Fortaleza, 3 de Fevereiro de 2025 (09:55:37)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 04/05/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000228

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.245.069/0001-52  
**Razão Social:** FLOWM ARFE FABRIC DE APAR E EQUIP DE MEDI CONT LTDA ME  
**Endereço:** R CENTRAL 615 615 A / CAJAZEIRAS / FORTALEZA / CE / 60864-205

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2025 a 26/03/2025

**Certificação Número:** 2025022512342101377679

Informação obtida em 07/03/2025 09:54:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.245.069/0001-52  
Certidão n°: 7625617/2025  
Expedição: 10/02/2025, às 15:53:36  
Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.245.069/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000230

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE FORTALEZA**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)**  
**(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APAREHOS E EQUIPAMENTOS E MEDIDA E CONTROLE LTDA - ME, CNPJ nº 15.245.069/0001-52.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**FORTALEZA**

**Sexta-feira, 14 de Março de 2025 às 10:58:06**

**Observações:**

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 616466722.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: [https://autdoc.tjce.jus.br/?code\\_document=616466722/](https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=616466722/)

000231

588000



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP**, inscrita no CPNJ nº 17.524.445/0001-73, na qualidade de CONTRATANTE (SUB-ROGAÇÃO PROCESSO Nº P101749/2024), por seu representante ao final assinado, atesta, para os devidos fins, que a empresa **FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA- ME**, inscrita no CNPJ nº 15.245.069/0001-52, com sede na Rua Central do Loteamento Cajazeiras I, nº 615, Bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.864-205, **EXECUTOU PARCIALMENTE a ORDEM DE SERVIÇO AQUISIÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS COM INSTALAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, referente ao **CONTRATO Nº 72.2024 SUB-ROGADO SEGER** de maneira satisfatória.

### 1. DADOS DO SERVIÇOS

**Contrato:** CONTRATO Nº72/2024 SUB-ROGADO SEGER.

**Valor do Contrato:** 2.474.067,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e sessenta e sete reais).

**Valor da Ordem de Serviço:** R\$ 2.474.067,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e sessenta e sete reais)

**Valor executado de Serviço:** R\$ 1.704.927,00 (um milhão, setecentos e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais)

**Data da Assinatura do Contrato:** 29/02/2024. (Data da última assinatura eletrônica).

**Vigência:** até 28/02/2025.

**Data da Assinatura da Ordem de Serviço:** 29/02/2024. (Data da última assinatura).

**Vigência:** 29 de fevereiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

A ordem de serviço foi executada parcialmente.

185000

000232



## 2. DADOS DO CONTRATANTE

Razão social: SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP  
CNPJ: 17.524.445/0001-73

## 3. DADOS DA CONTRATADA

Razão social: FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE  
MEDIDA ECCONTROLE LTDA- ME  
CNPJ: 15.245.069/0001-52

## 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

Foi realizada a **aquisição e instalação** de **133** (cento e trinta e três) **Biodigestores Anaeróbicos System 2.0** nas escolas da rede municipal conforme ordens específicas, um equipamento inovador para o processamento de matéria orgânica. O sistema possui as seguintes características:

- Capacidade mínima de biodigestão de **4 kg de resíduos orgânicos por dia**.
- Tanque de gás com capacidade de até **700 litros de biogás por dia**.
- **Filtro de carvão ativado** para purificação do biogás.
- Produção diária de **biofertilizante natural**, de acordo com o abastecimento do sistema.
- Sistema autossuficiente, com **reservatório integrado e sem necessidade de energia elétrica** para funcionamento.
- **Instalação simplificada**, sem a necessidade de obras físicas e ocupando um espaço de até **10 m²**.
- Tubulação de gás com comprimento máximo de **20 metros**.
- Incluso **fogareiro de uma boca**, com pressão nominal do gás na saída do sistema de **10 mbar**.

188000 009233



## 5. RESUMO DOS PRODUTOS ENTREGUES

Aquisição e instalação de **133** (cento e trinta e três) Biodigestores Anaeróbicos System 2.0 nas escolas da rede municipal conforme ordens específicas, um equipamento inovador para o processamento de matéria orgânica.

Todo o material entregue pela empresa foi aceito pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP), apresentando bom desempenho técnico, sem nada que desabone técnica ou comercialmente a empresa, até a presente data.

Fortaleza/CE, *data da última assinatura eletrônica.*

**Thiago Mafra**  
CPF: 854.167.203-44  
Secretário Executivo Municipal da Conservação e Serviços Públicos

888000  
000234



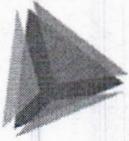
**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9UK2RFAK  
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3700640 e código 9UK2RFAK

**ASSINADO POR:**

Assinado por: THIAGO MAFRA em 17/09/2024



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000235

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 15245069000152

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

## DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 18/03/2025 09:29:19

## FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **Acordo de Leniência**    **CEAF**    **CEIS**    **CEPIM**    **CNEP**

CPF / CNPJ sancionado: 15245069000152

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000235



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000237

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/03/2025 09:30:12

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**  
CNPJ: **15.245.069/0001-52**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



985000 000238

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## TERMO DE JULGAMENTO

UASG 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

PREGÃO 90009/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional  
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto  
Compra emergencial: Não UF da UASG: PR  
Objeto da compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA federal.  
Entrega de propostas: De 10/02/2025 às 08:00 até 25/02/2025 às 13:30  
Abertura da sessão pública: Dia 25/02/2025 às 13:30 (horário de Brasília)

### Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/02/2025 às 13:30:00	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 13:30 e 17:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/02/2025 às 15:07:37	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	27/02/2025 às 11:34:03	BOM DIA. INFORMO QUE, CONFORME ITEM 17.4. DO EDITAL, os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br

### Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
24/02/2025 às 07:41:41	Motivo: Medida administrativa; Justificativa: ERRO DO COMPRASGOV
25/02/2025 às 13:30:00	Abertura da sessão pública
25/02/2025 às 15:07:37	Início da etapa de julgamento de propostas

**Item 1 - Biodigestor uso em fazendas**

Biodigestor Uso Em Fazendas Padrão: Anaeróbico, Tipo: Batela, Material Estrutural: Lona, Dimensões: 400 X 180 X 150CM, Capacidade Tanque Alimentação: 4.000L, Capacaide Tanque Gás: 2.500L

Quantidade:	2	Valor estimado:	R\$ 24.970,0200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 49.940,0400 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.258.\*\*\*.8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15.245.069/0001-52, melhor lance: R\$ 24.970,0000 (unitário) / R\$ 49.940,0000 (total)

**Propostas do Item 1**

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
23.103.410/0001-63 - F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 20.349,9900 (unitário) R\$ 40.699,9800 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ALPHABIO Modelo/versão: biodigestor Valor proposta: R\$ 24.970,0000 (unitário) R\$ 49.940,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
15.245.069/0001-52 - FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 24.970,0000 (unitário) R\$ 49.940,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: GAIA TEC SISTEMAS Modelo/versão: GT-BIODIGES 8.0 Valor proposta: R\$ 24.970,0000 (unitário) R\$ 49.940,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
28.626.045/0001-95 - R & R COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 20.000,0000 (unitário) R\$ 40.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: R&R Modelo/versão: 5000 Valor proposta: R\$ 50.000,0000 (unitário) R\$ 100.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2

**Lances do Item 1**

Data/hora	Participante	Lance
25/02/2025 às 13:39:02	28.626.045/0001-95	R\$ 24.969,0000

Data/hora	Participante	Lance
25/02/2025 às 13:39:03	23.103.410/0001-63	R\$ 24.968,9900
25/02/2025 às 13:39:19	28.626.045/0001-95	R\$ 24.965,0000
25/02/2025 às 13:39:20	23.103.410/0001-63	R\$ 24.964,9900
25/02/2025 às 13:39:28	28.626.045/0001-95	R\$ 24.000,0000
25/02/2025 às 13:39:29	23.103.410/0001-63	R\$ 23.999,9900
25/02/2025 às 13:39:37	28.626.045/0001-95	R\$ 22.000,0000 *
25/02/2025 às 13:40:05	28.626.045/0001-95	R\$ 23.990,0000
25/02/2025 às 13:40:06	23.103.410/0001-63	R\$ 23.989,9900
25/02/2025 às 13:40:19	28.626.045/0001-95	R\$ 23.900,0000
25/02/2025 às 13:40:19	23.103.410/0001-63	R\$ 23.899,9900
25/02/2025 às 13:40:26	28.626.045/0001-95	R\$ 23.800,0000
25/02/2025 às 13:40:27	23.103.410/0001-63	R\$ 23.799,9900
25/02/2025 às 13:40:34	28.626.045/0001-95	R\$ 23.700,0000
25/02/2025 às 13:42:18	23.103.410/0001-63	R\$ 23.699,9900
25/02/2025 às 13:42:38	28.626.045/0001-95	R\$ 23.650,0000
25/02/2025 às 13:44:31	23.103.410/0001-63	R\$ 23.649,9900
25/02/2025 às 13:44:50	28.626.045/0001-95	R\$ 23.600,0000
25/02/2025 às 13:46:42	23.103.410/0001-63	R\$ 23.599,9900
25/02/2025 às 13:47:00	28.626.045/0001-95	R\$ 23.500,0000
25/02/2025 às 13:48:54	23.103.410/0001-63	R\$ 23.499,9900
25/02/2025 às 13:49:02	28.626.045/0001-95	R\$ 23.400,0000
25/02/2025 às 13:50:57	23.103.410/0001-63	R\$ 23.399,9900
25/02/2025 às 13:51:06	28.626.045/0001-95	R\$ 23.300,0000
25/02/2025 às 13:53:00	23.103.410/0001-63	R\$ 23.299,9900
25/02/2025 às 13:53:08	28.626.045/0001-95	R\$ 23.200,0000
25/02/2025 às 13:55:02	23.103.410/0001-63	R\$ 23.199,9900
25/02/2025 às 13:55:07	28.626.045/0001-95	R\$ 23.100,0000
25/02/2025 às 13:57:01	23.103.410/0001-63	R\$ 23.099,9900
25/02/2025 às 13:57:09	28.626.045/0001-95	R\$ 23.000,0000
25/02/2025 às 13:59:03	23.103.410/0001-63	R\$ 22.999,9900
25/02/2025 às 14:00:10	28.626.045/0001-95	R\$ 22.900,0000
25/02/2025 às 14:02:05	23.103.410/0001-63	R\$ 22.899,9900
25/02/2025 às 14:02:17	28.626.045/0001-95	R\$ 22.500,0000

(lances com \* foram excluídos)

000241

Data/hora	Participante	Lance
25/02/2025 às 14:04:11	23.103.410/0001-63	R\$ 22.499,9900
25/02/2025 às 14:04:18	28.626.045/0001-95	R\$ 22.000,0000
25/02/2025 às 14:06:12	23.103.410/0001-63	R\$ 21.999,9900
25/02/2025 às 14:06:21	28.626.045/0001-95	R\$ 21.900,0000
25/02/2025 às 14:08:18	23.103.410/0001-63	R\$ 21.899,9900
25/02/2025 às 14:08:34	28.626.045/0001-95	R\$ 21.800,0000
25/02/2025 às 14:10:29	23.103.410/0001-63	R\$ 21.799,9900
25/02/2025 às 14:10:38	28.626.045/0001-95	R\$ 21.700,0000
25/02/2025 às 14:12:31	23.103.410/0001-63	R\$ 21.699,9900
25/02/2025 às 14:12:40	28.626.045/0001-95	R\$ 21.600,0000
25/02/2025 às 14:14:35	23.103.410/0001-63	R\$ 21.599,9900
25/02/2025 às 14:14:42	28.626.045/0001-95	R\$ 21.500,0000
25/02/2025 às 14:16:28	23.103.410/0001-63	R\$ 21.499,9900
25/02/2025 às 14:16:48	28.626.045/0001-95	R\$ 21.450,0000
25/02/2025 às 14:18:41	23.103.410/0001-63	R\$ 21.449,9900
25/02/2025 às 14:18:48	28.626.045/0001-95	R\$ 21.400,0000
25/02/2025 às 14:20:42	23.103.410/0001-63	R\$ 21.399,9900
25/02/2025 às 14:20:49	28.626.045/0001-95	R\$ 21.300,0000
25/02/2025 às 14:22:42	23.103.410/0001-63	R\$ 21.299,9900
25/02/2025 às 14:22:51	28.626.045/0001-95	R\$ 21.250,0000
25/02/2025 às 14:24:44	23.103.410/0001-63	R\$ 21.249,9900
25/02/2025 às 14:25:47	28.626.045/0001-95	R\$ 21.200,0000
25/02/2025 às 14:27:42	23.103.410/0001-63	R\$ 21.199,9900
25/02/2025 às 14:27:59	28.626.045/0001-95	R\$ 21.100,0000
25/02/2025 às 14:28:00	23.103.410/0001-63	R\$ 21.099,9900
25/02/2025 às 14:28:18	28.626.045/0001-95	R\$ 21.050,0000
25/02/2025 às 14:30:10	23.103.410/0001-63	R\$ 21.049,9900
25/02/2025 às 14:30:29	28.626.045/0001-95	R\$ 21.000,0000
25/02/2025 às 14:32:24	23.103.410/0001-63	R\$ 20.999,9900
25/02/2025 às 14:32:34	28.626.045/0001-95	R\$ 20.900,0000
25/02/2025 às 14:34:28	23.103.410/0001-63	R\$ 20.899,9900
25/02/2025 às 14:34:38	28.626.045/0001-95	R\$ 20.800,0000
25/02/2025 às 14:36:32	23.103.410/0001-63	R\$ 20.799,9900

Data/hora	Participante	Lance
25/02/2025 às 14:36:44	28.626.045/0001-95	R\$ 20.700,0000
25/02/2025 às 14:38:42	23.103.410/0001-63	R\$ 20.699,9900
25/02/2025 às 14:38:51	28.626.045/0001-95	R\$ 20.600,0000
25/02/2025 às 14:40:47	23.103.410/0001-63	R\$ 20.599,9900
25/02/2025 às 14:40:59	28.626.045/0001-95	R\$ 20.500,0000
25/02/2025 às 14:42:54	23.103.410/0001-63	R\$ 20.499,9900
25/02/2025 às 14:43:04	28.626.045/0001-95	R\$ 20.400,0000
25/02/2025 às 14:44:59	23.103.410/0001-63	R\$ 20.399,9900
25/02/2025 às 14:45:49	28.626.045/0001-95	R\$ 20.350,0000
25/02/2025 às 14:47:43	23.103.410/0001-63	R\$ 20.349,9900
25/02/2025 às 14:47:59	28.626.045/0001-95	R\$ 20.000,0000

### Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/02/2025 às 13:30:00	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/02/2025 às 13:30:00	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/02/2025 às 13:39:47	O lance no valor de R\$ 22.000,0000 do item 1 foi excluído pelo fornecedor.
Sistema	25/02/2025 às 14:50:00	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 28.626.045/0001-95	25/02/2025 às 15:09:01	Sr. Fornecedor R & R COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 28.626.045/0001-95, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:10:00 do dia 25/02/2025. Justificativa: BOA TARDE, FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROSPECTO DO PRODUTO E QUALIFICAÇÃO TECNICA CONFORME SOLICITA O TERMO DE REFERÊNCIA.
Pelo participante 28.626.045/0001-95	25/02/2025 às 15:16:51	Boa tarde Sr. pregoeiro, estamos providenciando os documentos
Pelo participante 28.626.045/0001-95	25/02/2025 às 15:21:41	O Sr. poderia nos informar em qual o prazo de entrega dos produtos por favor, não encontrei no edital.
Pelo participante 28.626.045/0001-95	25/02/2025 às 15:33:29	Encontramos Sr. pregoeiro
Sistema para o participante 28.626.045/0001-95	25/02/2025 às 17:10:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:10:00 de 25/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor R & R COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 28.626.045/0001-95.
Sistema para o participante 28.626.045/0001-95	26/02/2025 às 07:56:12	Sr. Fornecedor R & R COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 28.626.045/0001-95, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:00:00 do dia 26/02/2025. Justificativa: Prezado, favor anexar o Anexo III preenchido (Declaração Unificada), conforme item 6.2.4.1. do edital..
Pelo participante 28.626.045/0001-95	26/02/2025 às 09:04:39	b
Pelo participante 28.626.045/0001-95	26/02/2025 às 09:04:48	Bom dia Sr. pregoeiro
Pelo participante 28.626.045/0001-95	26/02/2025 às 09:04:57	Estamos providenciando

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 28.626.045/0001-95	26/02/2025 às 10:00:12	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:00:00 de 26/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor R & R COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 28.626.045/0001-95.
Sistema para o participante 23.103.410/0001-63	26/02/2025 às 16:42:45	Sr. Fornecedor F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA, CNPJ 23.103.410/0001-63, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:45:00 do dia 26/02/2025. Justificativa: BOA TARDE, FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROSPECTO DO PRODUTO E QUALIFICAÇÃO TECNICA CONFORME SOLICITA O TERMO DE REFERÊNCIA..
Pelo participante 23.103.410/0001-63	26/02/2025 às 18:03:52	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:03:52 de 26/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA, CNPJ 23.103.410/0001-63.
Sistema para o participante 23.103.410/0001-63	27/02/2025 às 08:22:17	Sr. Fornecedor F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA, CNPJ 23.103.410/0001-63, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:25:00 do dia 27/02/2025. Justificativa: PREZADO, ANEXAR O ANEXO III (DECLARAÇÃO UNIFICADA) CONFORME ITEM 6.2.4.1. DO EDITAL..
Sistema para o participante 23.103.410/0001-63	27/02/2025 às 08:42:51	O item 1 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 08:42:51 de 27/02/2025. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA, CNPJ 23.103.410/0001-63 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 15.245.069/0001-52	27/02/2025 às 08:43:41	Sr. Fornecedor FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15.245.069/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:45:00 do dia 27/02/2025. Justificativa: BOM DIA, FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ANEXO III, PROSPECTO DO PRODUTO E QUALIFICAÇÃO TECNICA CONFORME SOLICITA O TERMO DE REFERÊNCIA.
Sistema para o participante 15.245.069/0001-52	27/02/2025 às 10:45:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:45:00 de 27/02/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15.245.069/0001-52.
Sistema	27/02/2025 às 11:15:12	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 27/02/2025 11:25:12.
Sistema	27/02/2025 às 11:31:44	A fase de recurso do item 1 está aberta até 06/03/2025.
Sistema	07/03/2025 às 00:00:02	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 11/03/2025.
Sistema	12/03/2025 às 00:00:01	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.
Sistema	18/03/2025 às 09:19:11	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 18/03/2025 09:29:11.
Sistema	18/03/2025 às 14:12:06	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 18/03/2025 14:22:06.

### Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
25/02/2025 às 13:30:00	Item aberto para lances.
25/02/2025 às 14:50:00	Item com etapa aberta encerrada.
25/02/2025 às 14:50:00	Item encerrado para lances.
25/02/2025 às 15:09:01	Fornecedor R & R COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 28.626.045/0001-95 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 25/02/2025 17:10:00. Motivo: BOA TARDE, FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATULIZADA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROSPECTO DO PRODUTO E QUALIFICAÇÃO TECNICA CONFORME SOLICITA O TERMO DE REFERÊNCIA.

Data/Hora	Descrição
26/02/2025 às 07:56:12	Fornecedor R & R COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 28.626.045/0001-95 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 26/02/2025 10:00:00. Motivo: Prezado, favor anexar o Anexo III preenchido (Declaração Unificada), conforme item 6.2.4.1. do edital..
26/02/2025 às 16:41:22	Fornecedor R & R COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 28.626.045/0001-95 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 20.000,0000. Motivo: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE OBJETO DISTINTO DO SOLICITADO NO ITEM 14.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA..
26/02/2025 às 16:42:45	Fornecedor F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA, CNPJ 23.103.410/0001-63 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 26/02/2025 18:45:00. Motivo: BOA TARDE, FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROSPECTO DO PRODUTO E QUALIFICAÇÃO TECNICA CONFORME SOLICITA O TERMO DE REFERÊNCIA..
26/02/2025 às 18:03:52	Fornecedor F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA, CNPJ 23.103.410/0001-63 finalizou o envio de anexo.
27/02/2025 às 08:22:17	Fornecedor F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA, CNPJ 23.103.410/0001-63 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 27/02/2025 10:25:00. Motivo: PREZADO, ANEXAR O ANEXO III (DECLARAÇÃO UNIFICADA) CONFORME ITEM 6.2.4.1. DO EDITAL..
27/02/2025 às 08:42:51	Convocação do fornecedor F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA, CNPJ 23.103.410/0001-63 para envio de anexos cancelada automaticamente.
27/02/2025 às 08:42:51	Fornecedor F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA, CNPJ 23.103.410/0001-63 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 20.349,9900. Motivo: LICITANTE INABILITADO VISTO QUE A EMPRESA POSSUI SANÇÃO APLICADA COM PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 06/08/2025, NOS TERMOS DO ITEM 15.2.1. DO EDITAL..
27/02/2025 às 08:43:41	Fornecedor FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15.245.069/0001-52 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 27/02/2025 10:45:00. Motivo: BOM DIA, FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ANEXO III, PROSPECTO DO PRODUTO E QUALIFICAÇÃO TECNICA CONFORME SOLICITA O TERMO DE REFERÊNCIA..
27/02/2025 às 11:15:12	Fornecedor FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15.245.069/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 24.970,0000. Motivo: NÃO APRESENTADA PROPOSTA DEFINITIVA DENTRO DO PRAZO SOLICITADO..
27/02/2025 às 11:15:12	Item fracassado no julgamento / habilitação.
27/02/2025 às 11:17:03	Fornecedor R & R COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 28.626.045/0001-95 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
27/02/2025 às 11:31:44	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.
17/03/2025 às 10:15:06	Reabertura da sessão 2 de julgamento / habilitação. Motivo: CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS HABILITADOS.
18/03/2025 às 09:19:11	Fornecedor FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15.245.069/0001-52 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 24.970,0000. Motivo: SEUS DOCUMENTOS ENVIADOS POR E-MAIL ESTÃO DE ACORDO.
18/03/2025 às 09:19:11	Desfeito o item fracassado no julgamento / habilitação.
18/03/2025 às 14:12:06	Fornecedor FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15.245.069/0001-52 foi habilitado.
18/03/2025 às 14:35:56	Encerramento da sessão 2 de julgamento / habilitação.



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br> 003245

## CONTRATO 62 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 PARA ASSINATURA

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>  
Para: licitacao@flowmarfe.com.br

19 de março de 2025 às 09:03

BOM DIA, FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
(46)984013549

 **CONTRATO 62- FLOWMARFE.pdf**  
351K



Município de Capanema - PR

000246

**PORTARIA Nº 8.891, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

*Termo de Adjudicação e Homologação  
do Pregão Eletrônico nº 9/2025.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2025, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 2º** Em cumprimento ao disposto no Art. 95 nos §§ 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	FLOWMARF F DE APAR. E EQUIP DE MED.	2,00	24.970,00

**Art. 3º** Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 9/2025 é de R\$ 49.940,00 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

**Art. 4º** Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 19 de março de 2025.

*Publicado no DIOEM na data 19/03/25, Edição 1650, Página(s) 2.*

**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal



8250000247

Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”  
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.245.069/0001-52, sediado(a) no seguinte endereço: R CENTRAL DO LOTEAMENTO CAJAZEIRAS, 615 - CEP: 60864205 - BAIRRO: cajazeiras, no Município de Fortaleza/CE, com o seguinte endereço eletrônico: [licitacao@flowmarfe.com.br](mailto:licitacao@flowmarfe.com.br), e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 8532928606, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **MARCUS JOEL DE LIMA SILVA**, CPF Nº 024.558.613-09, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 09/2025 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento.

**ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:**

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **RESUMO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1.2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	69553	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS,	FLOWMARF DE APAR. E EQUIP DE MED.	FUN	2,00	24.970,00	49.940,00

7480 000248



**Município de Capanema - PR**

	PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.					
--	--	--	--	--	--	--

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) *o Edital da Licitação;*
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.1.** Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**2.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**2.3.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

**2.3.1.** Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

**2.4.** Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.



000249  
035000

## Município de Capanema - PR

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 49.940,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;



## Município de Capanema - PR

- f)** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h)** caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i)** o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k)** Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t)** não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u)** não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



8280000251

**Município de Capanema - PR**

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

**5.2. Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1.a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1780 000252



## Município de Capanema - PR

- 1.8.2.b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 1.9.1.5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o disposto no § 4º do art. 201 da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **9.5. Preposto.**

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

### **9.6. Reunião Inicial.**

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;



## Município de Capanema - PR

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

### 9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

### 9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

### 9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;



000255  
308000

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e

p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

### **9.9. Fiscalização Administrativa.**

**9.9.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:**

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.



**9.10. Do Gestor do Contrato.**

**9.10.1.** O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.10.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.10.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.10.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.10.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

**9.10.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.10.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

**9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



000257

desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

**10.1.** É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

**10.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**10.1.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**10.1.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

**10.1.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.**

**10.3.** Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).**

**10.6.** nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o



## Município de Capanema - PR

fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

**10.6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

**10.6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

**10.8. A repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

**10.8.1.** A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**10.8.2.** Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

**11.2.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## Município de Capanema - PR

00000000259

**11.2.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.4.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.5.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**14.2.** O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

**14.3.** O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

**14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

**14.5.** As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

**14.6.** A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

**14.7.** A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

878600000250



## Município de Capanema - PR

**14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.10.** Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

**14.11.** A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

**14.12.** Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

**15.2.** Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.3.** O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**17.1.** O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

**17.2.** No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

**17.3.** O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

**17.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.



52801000261

## Município de Capanema - PR

**17.5.** O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.**

**17.7.** Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

**17.8.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

**18.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**18.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva":**  
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

**18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.**

**18.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**18.5.** As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



## Município de Capanema - PR

**18.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

**18.7.** Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
  - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
  - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

**18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.



000253

## Município de Capanema - PR

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Neivor Kessler, e pelo(a) **Sr.(a) MARCUS JOEL DE LIMA SILVA**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 19 de março de 2025

NEIVOR  
KESSLER:74  
652885920  
NEIVOR KESSLER  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma  
digital por NEIVOR  
KESSLER:7465288592  
0  
Dados: 2025.03.24  
08:56:36 -03'00'

MARCUS JOEL DE  
LIMA  
SILVA:02455861309  
MARCUS JOEL DE LIMA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL FLOWMARFE  
FABRICACAO DE APARELHOS E  
EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E  
CONTROLE LTDA

Assinado de forma digital por  
MARCUS JOEL DE LIMA  
SILVA:02455861309  
Dados: 2025.03.20 15:45:01 -03'00'



000264

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal: Neivor Kessler**

**Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior**

Secretário de Administração: Auri Baierle

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Auri Baierle

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social Interino: Auri Baierle

Secretário da Fazenda Pública: Alexandre Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br  
Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

## ATOS LICITATÓRIOS

### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia  
18/03/2025, edição 1649 e página 6.

Na Publicação do Extrato Termo Indenização Administrativa nº  
06/2025, onde lia-se:

**EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº**

06/2025

**Leia-se:**

**EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº  
05/2025**

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia  
Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 19 do mês de  
março de 2025.

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Chefe do Departamento de Contratações*

**PORTARIA Nº 8.891, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

*Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 9/2025.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas  
atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está  
de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade  
Pregão Eletrônico nº 9/2025, objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE  
BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRU-  
MENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PRE-  
FEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL  
ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**Art. 2º** Em cumprimento ao disposto no Art. 95 nos §§ 1º, § 2º e § 3º da  
Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação  
em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por  
item:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.	FLOWMARF F DE APAR. E EQUIP DE MED.	2,00	24.970,00

**Art. 3º** Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão  
Eletrônico Nº 9/2025 é de R\$ 49.940,00 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos  
e Quarenta Reais).

**Art. 4º** Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**,  
ao dia 19 de março de 2025.

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025**

*Pregão Eletrônico Nº 9/2025*

**Data da Assinatura:** 19/03/2025.

**Contratante:** Município de Capanema-Pr.

**Contratada:** FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQ-  
UIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES AN-



AERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Valor total: R\$49.940,00 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

Neivor Kessler  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

DECRETO N.º 7.785 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia o Sr. Alan Cesar Drey para exercer o cargo de provimento efetivo da carreira de Psicólogo.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema, combinado com o art. 9º da Lei Municipal nº 877/2001; e Considerando a aprovação do candidato no Concurso Público nº 01/2023 e a ordem de classificação divulgada pelo Edital nº 23.01.2023.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se o Sr. Alan Cesar Drey, em caráter efetivo, à vista da habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo da carreira de Psicólogo, código PS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 22/2023. § 1º O candidato indicado no caput deste artigo possui o prazo de até 15 (quinze) dias para tomar posse, mediante a assinatura do respectivo termo, de acordo com o art. 13 da Lei Municipal nº 877/2001, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Para a assinatura do termo de posse, o candidato deverá apresentar os documentos necessários à comprovação do preenchimento de todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, os gerais indicados no art. 5º da Lei Municipal nº 877/2001 e os previstos no Edital de Abertura do Concurso Público nº 1/2023, além dos específicos do cargo, previstos na Lei Complementar Municipal nº 22/2023, caso ainda não tenham sido apresentados.

§ 3º Para a assinatura do termo de posse, o candidato dependerá de prévia inspeção médica e psicológica realizada ou atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, após solicitação do candidato, caso ainda não tenha sido realizada.

§ 4º O servidor empossado possui o prazo de até oito dias, contado da data da posse, para entrar em efetivo exercício do cargo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná:  
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,  
ao dia 14 de março de 2025.

Neivor Kessler  
Prefeito Municipal

## ATOS LEGISLATIVOS

Contratos

225000 000266

# Contrato nº 6738/2025

Última atualização 24/03/2025

**Local:** Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

**Unidade executora:** 5031 - PROT - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 62 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 24/03/2025 **Data de assinatura:** 19/03/2025 **Vigência:** de 19/03/2025 a 18/03/2026

**Id contrato PNCP:** 75972760000160-2-000030/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

**Id contratação PNCP:** 75972760000160-1-000013/2025

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## VALOR CONTRATADO

R\$ 49.940,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 15.245.069/0001-52 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato	24/03/2025	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

000000

000267

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



000268

- Conversas**
- Tayna 11:18 termo de referencia.pdf • 12 páginas
  - Noll Alexandro 11:16 SERÁ O GABRIEL
  - Salgados Sueli 11:13 refri não precisa
  - Rest Marquinho 11:11 Está sem tempo para fazer seu almoço, ou apenas...
  - ALEGRIA DE VIVER 11:09 Maria: Foto
  - Licitações - Sudoeste/PR 11:03 ~ Tiago: Bom dia pessoal, tem alguém do grupo de C...
  - Jeandra 10:54 Bom dia
  - SELOG 10:52 Selog Mara: Mara.... o link é esse: http://conta.equipl...
  - Selog Tarces Mato Grosso 10:49 Glória a Deus
  - "FAMÍLIA" 10:40 ~maria nunes: https://vm.tiktok.com/ZMBAxwBJ5/
  - Mais Barato Confeccões 10:03 Mais: Foto
  - Divulgação de eventos 09:56 Festa Amelia: Alguém desapegando de portas e janel...
  - Turma das Licitações. 09:30 ~ Departamento de Licitações de Sulina/PR - Edicela e...
  - Tio Wilson Kruger 09:23 Foto
  - Família Pagani 09:22 Carlos: Figurinha
  - Aniversários 09:18 Selog Gabriel: Foto
  - Família Lourival/Santina 09:12 Fabricia: Lindas mesmo
  - Bella e chique/casa dos vestidos 09:01 ~ Rozeli: https://www.facebook.com/share/p/17VHW...
  - Jair Canci 08:57 Contrato\_55-25 Capanema.pdf
  - Licitações Secretários 08:11 Jair Canci: Mensagem apogada
  - Selog João Capanema 08:03 IMPUGNAÇÃO CAPANEMA - PR.pdf • 6 páginas
  - Família Becker 06:53 Tio: Figurinha
  - Família do Aldo e Roselia Ontem Você: Ok

Tayna

relatorio-julg-hab-98748705900062025-s1-item... 7 páginas • PDF • 50 KB 09:05 ✓

relatorio-julg-hab-98748705900062025-s1-item... 7 páginas • PDF • 52 KB

Termo de Referência.pdf 12 páginas • PDF • 8 MB 09:06 ✓

Tayna, segue os arquivos de mais um da Itaipu para lanç no Bússula, é urgente. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 11:17 ✓

CONTRATO 62.pdf 17 páginas • PDF • 421 KB 11:18 ✓

ecital.pdf 675 (20 segundos restantes) • 72 MB 11:18

errata 01 e publicação.pdf 4 páginas • PDF • 4 MB 11:19

Parecer Juridico.pdf 9 páginas • PDF • 8 MB 11:19

Portaria de nomeação da comissão.pdf 2 páginas • PDF • 2 MB 11:19

+

Digite uma mensagem

000269  
885000

- ### Conversas
- 🔍 Pesquisar
- Tudo Não lidas Favoritas Grupos
- Mais Barato Confecções** 10:03  
Mais: Foto
  - Divulgação de eventos** 09:58  
Festa Amélia: Alguém desapegando de portas e janel...
  - Turma das Licitações.** 09:30  
~ Departamento de Licitações de Sulina/PR - Edicela e
  - Tio Wilson Kruger** 09:23  
Foto
  - Familia Pagani** 09:22  
Carlos: Figurinha
  - Aniversários** 09:18  
Selog Gabriel: Foto
  - Familia Lourival/Santina** 09:12  
Fabrícia: Lindas mesmo
  - Bella e chique/casa dos vestidos** 09:01  
~ Rozeli: <https://www.facebook.com/share/p/17Vhw...>
  - Jair Canci** 08:57  
Contrato\_35-25 Capanema.pdf
  - Licitações Secretários** 08:11  
Jair Canci: Mensagem apagada
  - Selog João Capanema** 08:03  
IMPUGNAÇÃO CAPANEMA - PR.pdf • 6 páginas
  - Familia Becker** 06:53  
Tio: Figurinha
  - Familia do Aldo e Roselia** Ontem  
~ Você: Ok
  - Leci bronze** Ontem  
+55 46 9916-4424: Oi tudo bem tem um horário para...
  - Paço Municipal** Ontem  
~ Você: Foto
  - Selog Eduardo Salto Do Lontra** Ontem
  - Camila Pagani** sábado  
~ [https://www.instagram.com/reel/DEC\\_MciPASU/?igsh=...](https://www.instagram.com/reel/DEC_MciPASU/?igsh=...)
  - Victor Pinduca** sábado  
Reagiu com 🤔 a: <https://www.instagram.com/reel/DCu4...>
  - Aldo** sábado  
~ <https://www.instagram.com/reel/DCu4QIAHfID/?igsh=...>
  - FARMACIAS BRAVA** sábado  
~ Valor?
  - Loja Gregorini 2** sexta-feira  
~ Amo Minha Família: Mensagem apagada
  - Grupo VIP Maria Biju** sexta-feira  
~ Maria Biju: Foto
  - Franconer Prefeitura** sexta-feira  
~ SIM
  - Marisa Walter** sexta-feira  
~ Mensagem apagada

### Tayna

- CONTRATO 62.pdf  
17 páginas • PDF • 421 KB  
11:10 ✓
- edita1.pdf  
22 páginas • PDF • 72 MB  
11:15 ✓
- errata 01 e publicação.pdf  
4 páginas • PDF • 4 MB  
11:15 ✓
- Parecer Jurídico.pdf  
5 páginas • PDF • 8 MB  
11:12 ✓
- Portaria de nomeação da comissão.pdf  
2 páginas • PDF • 2 MB  
11:15 ✓
- publicação da homologação e extrato de contato.pdf  
4 páginas • PDF • 2 MB  
11:18 ✓
- publicação do aviso de licitação.pdf  
5 páginas • PDF • 4 MB  
11:15 ✓
- relatório do comprasgov.pdf  
7 páginas • PDF • 8 MB  
11:15 ✓
- termo de referencia.pdf  
12 páginas • PDF • 8 MB  
11:15 ✓

📄 Baixar "publicação da homologação e extrato de contato.pdf"

📄 publicação da homologação e extrato de contato.pdf

📄 publicação do aviso de licitação.pdf

📄 relatório do comprasgov.pdf

📄 termo de referencia.pdf

📄 Digite uma mensagem

Enviado para Tayna dia 24/03/2025

000270

000271

- ### Conversas
- Pesquisar
- Tudo Não lidas Favoritas Grupos
- Arquivadas
- Grupo compras 15:01  
✓ Você: Classificação por Fornecedor PREGAO ELETRÔ...
  - Licitações Secretários 15:01  
✓ Você: Classificação por Fornecedor PREGAO ELETRÔ...
  - Turma das Licitações. 14:22  
~ Diego Santos: vigencia quando foi feito, e a pu...
  - ALEGRIA DE VIVER 14:14  
Nair reagiu com 🍻 a: "é na casa da Verônica né?"
  - Mais Barato Confeccões 13:45  
Mais: Foto
  - Familia Lourival/Santina 13:27  
Fabricia: Que soninho gostoso
  - Tio Wilson Kruger 13:12  
<https://www.facebook.com/share/v/1A4Ztkj8xl/>
  - Licitações - Sudoeste/PR 12:23  
~ kwapisroberto: Saudade
  - Divulgação de eventos 12:08  
~ Marcos Lima: <https://www.facebook.com/share...>
  - Tayna 11:28  
✓ OK OBRIGADO
  - Licitação/Pregão - AMSOP 11:08  
Pregoeiro Palmas Tiago Licitaç: você pode fazer cons...
  - Familia do Aldo e Roselia 10:54  
✓ Você: hum, parece gostoso
  - Rest Marquinho 10:49  
Está sem tempo para fazer seu almoço, ou apenas...
  - Familia Pagani 10:04  
Carlos: 🍻🍻🍻
  - Grupo VIP Maria Biju 09:49  
~ Maria Biju: E com produtos Catharine Hill claro...
  - Mais Barato 09:49  
Bom dia, tudo bem? Amanhã a Sil vem de viagem com m...
  - Familia Becker 07:18  
~ Ilda Maria: Foto
  - Aldo Ontem  
✓ <https://www.instagram.com/reel/DDDFhujb2l/tigsh=a...>
  - Assinatura Jonas Ana Budel Ontem  
✓ Não, eu já vendi
  - "FAMILIA" Ontem  
~ Aley Nene: Foto
  - Familia Krüger Ontem  
Adriano: Foto
  - Selog Eduardo Salto Do Lontra Ontem  
✓ Salgados Sueli
  - Aniversários Ontem  
Selog Eduardo: Figurinha
  - Camila Dossani Ontem

### Licitações Secretários

clique para mostrar dados do grupo

Noll Alexandre ONTEM  
Bom dia  
Quem vai cuidar do processo 455/2025? 08:05

Jair Cancelli 08:06  
Qual é esse

Noll Alexandre  
Noll Alexandre  
Bom dia  
...  
Programa da Receita Municipal 08:09  
Iss, nota Capanema entre outros 08:09

Jair Cancelli 08:11  
Mensagem apagada

HOJE

Selog Tarces Mato Grosso  
ES - FERRAMENTAS.docx  
DOCX + 125 KB  
Bom dia, prezados colegas  
Agora definitivamente precisamos de "1) Ferramentas" e "2) Eletrodomésticos", a secretária reforçou a necessidade. Vou enviar para vocês a estimativa que já temos aqui da educação, aí vocês preenchem uma tabela própria com a vossa necessidade para darmos continuidade no processo.  
Se possível, enviem as estimativas até o dia 04/04/2025. 08:20

Selog Tarces Mato Grosso  
ES - ELETRODOMÉSTICOS.docx  
DOCX + 138 KB  
ES - ELETRODOMÉSTICOS.docx 08:20

Boa Tarde 14:58 ✓

Informo que os projetos da Itaipu tanto o Pregão Eletônico nº 09 e 10/2025, objetos: 14:57 ✓

Classificação por Fornecedor PREGÃO ELETRÔNICO 09.pdf  
1 página • PDF • 93 KB  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO A REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA. estão prontos, poderão ser utilizados assim que o dinheiro estiver liberado pela Itaipu. 15:01 ✓

Classificação por Fornecedor PREGAO ELETRÔNICO 10-...  
1 página • PDF • 96 KB  
15:01 ✓

+ 🗨️ Digite uma mensagem

000272

- Conversas**
- Pesquisar
- Tudo Não lidas Favoritas Grupos
- Arquivadas
- Grupo compras 15:01 ✓ Você: Classificação por Fornecedor PREGAO ELETRÔ...
  - Licitações Secretários 15:01 ✓ Você: Classificação por Fornecedor PREGAO ELETRÔ...
  - Turma das Licitações. 14:22 ~ Diego Santos: vigência quando foi feito. e a public... 12:3
  - ALEGRIA DE VIVER 14:14 Nair reagiu com 🙌 a: "é na casa da Verônica né?"
  - Mais Barato Confeccões 13:45 Mais: Foto 1
  - Família Lourival/Santina 13:27 Fabricia: Que sorinho gostoso
  - Tio Wilson Kruger 13:12 https://www.facebook.com/share/v/1A4ZIKj8xL/ 7
  - Licitações - Sudoeste/PR 12:23 ~ kwapisrobert: Saudade 15
  - Divulgação de eventos 12:08 ~ Marcos Lima: https://www.facebook.com/share/v/1... 16
  - Tayna 11:28 ✓ OK OBRIGADO
  - Licitação/Pregão - AMSOP 11:08 Pregoeiro Palmas Tiago Licitaç: você pode fazer cons... 15
  - Família do Aldo e Roselia 10:54 ✓ Você: hum, parece gostoso
  - Rest Marquinho 10:49 📺 Está sem tempo para fazer seu almoço, ou apenas... 4
  - Família Pagani 10:04 Carlos: 🙌🙌🙌
  - Grupo VIP Maria Biju 09:49 ~ Maria Biju: E com produtos Catharine Hill claro... 2
  - Mais Barato 09:49 Bom dia, tudo bem? Amanhã a Sil vem de viagem com m...
  - Família Becker 07:18 ~ Ilda Maria: Foto 16
  - Aldo Ontem ✓ https://www.instagram.com/reel/DDDFhJyb2f7igsh=a...
  - Assinatura Jonas Ana Budel Ontem ✓ Não, eu já vendi
  - "FAMÍLIA" Ontem ~ Aley Nene: Foto 17
  - Família Krüger Ontem Adriano: Foto 1
  - Selog Eduardo Salto Do Lontra Ontem ✓ Salgados Sueli
  - Aniversários Ontem Selog Eduardo: Figurinha
  - Família Pagani Ontem
- Baixar o WhatsApp para Windows

Grupo compras  
clique para mostrar dados do grupo

26/02/2025 13:48

para conhecimento 13:49

HOJE

Jeandra  
Bom dia, precisamos atualizar o endereços e contatos no Portal da transparência, solicito que cada Secretária me passe as atualizações necessárias conforme o que consta na página:  
<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/geral/ende-reco> 09:02

Caso precisa incluir mais algum endereço favor me passar tbm. 09:02

Favor encaminhar no e-mail: [controladoria@capanema.pr.gov.br](mailto:controladoria@capanema.pr.gov.br) 09:03

ou no meu watts 09:08

Noll Alexandre  
Município de Capanema - Paraná - Secretarias  
Bem-vindo ao site oficial do Município de Capanema no Paraná. O município localiza-se a uma latitude 25°40'19" sul e a uma [capanema.pr.gov.br](https://capanema.pr.gov.br)  
<https://capanema.pr.gov.br/secretarias> 09:12

Jeandra  
Noll Alexandre  
<https://capanema.pr.gov.br/secretarias>

Esse consta os endereços e contatos das Secretarias somente o outro é mais completo com os contatos uteis para a população com o responsável pelo órgão ou entidade. 09:17

Noll Alexandre  
Beleza 09:23

Município de Capanema PR  
Classificação por Fornecedor PREGÃO ELETRÔNICO 09.pdf  
1 página • PDF • 90 KB

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, estão prontos, poderão ser utilizados assim que o dinheiro estiver liberado pela Itaipu. 15:01 ✓

Município de Capanema PR  
Classificação por Fornecedor PREGÃO ELETRÔNICO 09.pdf  
1 página • PDF • 90 KB 15:01 ✓

Município de Capanema PR  
Classificação por Fornecedor PREGÃO ELETRÔNICO 10-...  
1 página • PDF • 90 KB 15:01 ✓

+ Digite uma mensagem

FOI PUBLICADO EM 25/03/2025

*João de Deus*

000273